

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Resolução n. 2 - Acórdãos ns. 2.187 a 2.196

PÁGINAS: 9 a 13

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-

GEM — (DER.PA.)

—Portarias—

(Diário Oficial)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

—Resolução n. 11/74—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.847

BELEM - QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERG CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASFOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS ns. 2.776, Da Comarca de
2.777 e 2.778 Conceição do Araguaia

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado

de Segurança Pública

—XXXX—

EDITAIS

Da Comarca de

Capanema

—XXXX—

BOLETINS ns. 142, 143

e 144

Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

Do Tribunal do Trabalho

da 8a. Região

Do Tribunal Regional

Eleitoral

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 8778 DE 10 DE JULHO DE 1974

Homologa a Resolução n.
030/73_CD, da Fundação Edu-
cacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Reso-
lução n. 030/73_CD, de 13.09.73, da
Fundação Educacional do Estado do
Pará, que prorroga, por um (1) ano, a
partir de 13.09.73 a licença concedida
ao Prof. Rubem Urubatan de Cardoso
Gonçalves, através da Resolução n.
037/72_CD, de 05.10.72, do Conselho Di-
retor daquela entidade.

Art. 2º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de julho de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado
ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Secretário de Estado do Interior e
Justiça, resp. pela Secretaria de Es-
tado de Governo

RESOLUÇÃO N. 030/73_FEP_CD, DE
13 DE SETEMBRO DE 1973

Assunto: Prorrogação da licença
concedida ao Professor Ruben
Urubatan de Cardoso Gonçalves,
através da Resolução n.
037/72_CD, de 05.10.72.

O Conselho Diretor da Fundação
Educativa do Estado do Pará, usando
de suas atribuições, e nos termos do
art. 19, item XXIX do Estatuto e de
acordo com o que consta do Processo
n. 05651/73_FEP e a decisão do plená-
rio em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Prorrogar por 1 (um) ano,
a licença concedida ao Prof. Ruben
Urubatan de Cardoso Gonçalves, para
participar do Curso de Aperfeiçoamento
em Matemática na Universidade de Bra-
sília, sem prejuízo de seus vencimentos,
ficando o referido Professor na obriga-
ção de após ao término do Curso pres-
tar pelo menos dois (2) anos de serviço
a esta Fundação Educacional.

Art. 2º — A presente Resolução
entrará em vigor a partir desta data,
revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do
Pará, em 13 de setembro de 1973.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente do Conselho Diretor da
FEP

(*) Reproduzido por haver saído com
incorrecções no D. O. n. 22.813, de
11.7.74.

(G. — Reg. n. 2284)

(*) DECRETO N. 8779, DE 10 DE JULHO
DE 1974

Homologa a Resolução n.
031/73_CD, do Conselho Dire-
tor da Fundação Educacional
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Reso-
lução n. 031/73_CD, de 13.09.73, do Con-
selho Diretor da Fundação Educacional
do Estado do Pará, que concede licença
à Professora Berenice Moraes Pinto,
para que a mesma participe do Curso
de Mestrado em Fundamento de Enfer-
magem, na Escola de Enfermagem da
Universidade de São Paulo, no período
de 1º de outubro de 1973 a dezembro de
1974.

Art. 2º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de julho de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado
ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado do
Interior e Justiça, resp. pela Secre-
taria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 031/73_FEP, DE
13 DE SETEMBRO DE 1973

Assunto: Concede licença à Prof.
Berenice Moraes Pinto.

O Conselho Diretor da Fundação
Educativa do Estado do Pará, usando
de suas atribuições, e nos termos do
art. 19, item XXIX, do Estatuto, e de
acordo com o que consta do Processo n.
06020/73_FEP, e a decisão do Plenário
em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a licença à
Professora Berenice Moraes Pinto, para
participar do Curso de Mestrado em
Fundamentos de Enfermagem na Escola
de Enfermagem da Universidade de São
Paulo, no período de 1º de outubro de
1973 a dezembro de 1974, com ônus para
a Fundação Educacional do Estado do
Pará.

Art. 2º — Fica, a referida Professo-
ra, obrigada, após o término do Curso,
a prestar, pelo menos, 2 (dois) anos de
serviço à Fundação Educacional do Es-
tado do Pará.

Art. 3º — A presente Resolução
entrará em vigor a partir do dia 1º de
outubro de 1973, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do
Pará, em 13 de setembro de 1973.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente do Conselho Diretor da
FEP

(*) Reproduzido por haver saído com
incorrecções no D. O. n. 22.813 de
11.7.74.

(G. — Reg. n. 2284)

(*) DECRETO N. 8780, DE 10 DE JULHO
DE 1974

Homologa a Resolução n.
032/73_CD, do Conselho Dire-
tor da Fundação Educacional
do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pa-
rá, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Reso-
lução n. 032/73_CD, de 13.09.73 do Con-
selho Diretor da Fundação Educacional
do Estado do Pará colocando à disposi-
ção da Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura e Professor Sebastião dos
Santos Martins, daquela Fundação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

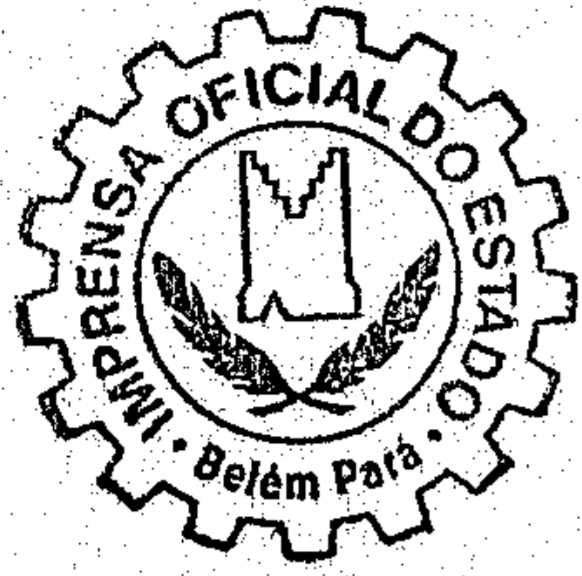
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de julho de 1974

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON — Governador do Estado
ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM — Secretário de Estado do
Interior e Justiça, resp. pela Secre-
taria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 032/73_FEP, DE
13 DE SETEMBRO DE 1973

Assunto: Coloca o Professor Se-
bastião dos Santos Martins, à
disposição da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultura.

O Conselho Diretor da Fundação
Educativa do Estado do Pará, usando
de suas atribuições, nos termos da Re-
solução n. 22, de 28.02.67 e de acordo
com a decisão do plenário em sessão
realizada nesta data,



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página comum, cada centímetro	3,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 3 dias no Interior e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:
 Art. 1º — Fica o Prof. Sebastião dos Santos Martins, colocado à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com ônus para a FEP.
 Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará em 13 de setembro de 1973.
LUIZ GONZAGA BAGANHA
 Presidente do Conselho Diretor da FEP

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções no D. O. n. 22.813 de 11.7.74.

PORTARIA N. 2776 DE 23 DE AGOSTO DE 1974
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente da Academia Brasileira de Odontologia protocolado na SEGOV, sob o n. 01605, de 24.07.74,

RESOLVE:
 I — Dispensar do ponto, no período de 22 a 27 de outubro de 1974, os Odontólogos e Cirurgiões-Dentistas, funcionários do Estado, que comprovarem seu comparecimento na I Reunião Internacional e I Reunião Nacional da Academia Brasileira de Odontologia, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro, no referido período.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1974.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado (G. — Reg. n. 2730)

PORTARIA N. 2777 DE 23 DE AGOSTO DE 1974
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente do Clube de Engenharia, protocolado na SEGOV, sob o n. 01766, em 20 de agosto de 1974,
RESOLVE:
 I — Dispensar do ponto, no período de 02 a 06 de setembro próximo vindouro, os Engenheiros, Funcionários Públicos do Estado, que comprovarem sua participação no Simpósio Nacional de Integração de Projetos de Siderurgia, Mineração, Energia e Transportes na Amazônia, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1974.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado (G. — Reg. n. 2730)

PORTARIA N. 2778 DE 23 DE AGOSTO DE 1974
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, considerando os termos do expediente encaminhado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, protocolado na SEGOV, sob o n. 01778, em 21.8.74,

RESOLVE:
 I — Colocar à disposição do Projeto Rondon e, autorizar a viajar para a cidade de Manaus — Estado do Amazonas, lá permanecendo no período de 20 de agosto a 30 de outubro do corrente ano, a fim de participar de Curso de Aperfeiçoamento para o qual foi selecionado o Prof. Abelardo da Costa e Silva, com ônus para o Estado.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1974.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado (G. — Reg. n. 2730)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1974
 O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973,
 Considerando o que dispõe os arts. 1º e 2º do Decreto n. 8533, de 5 de novembro de 1973, que delega competência ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para proceder a estrutura administrativa da respectiva Secretaria;
 Considerando o que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei n. 53, de 21 de agosto de 1969 e art. 25 do Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970;
 Considerando que o Senhor Raimundo Ferreira da Silva é ocupante da função de Guarda de Trânsito de 3ª. classe ref. II, na qual adquiriu estabilidade funcional;
 Considerando que o funcionário em apreço vem desde 25 de agosto de 1972 exercendo a função de Datiloscopista, através da Portaria n. 265-DA, e possui Curso Específico para desempenho dessa função técnica,

DECRETA:
 Art. 1º — A função de diarista equiparado de guarda de trânsito de 3ª. classe ref. II, atualmente ocupada por Raimundo Ferreira da Silva, fica transferida de acordo com o art. 25 do Decreto n. 6.955, de 26 de fevereiro de 1970, em Datiloscopista de 2ª. classe, símbolo ESP.2, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, assegurado o direito de seu atual ocupante.
 Art. 2º — Os recursos para ocupar os encargos criados por este Decreto correrão à conta do crédito supletivo, tado a ser autorizado.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as distribuições a contrário.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 09 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO — Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2728)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1974
O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 7533, de 5.11.1973, resolve:

tornar sem efeito o ato que reclassificou de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único da Lei n. 4460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8480, de 6 de setembro de 1973, Raimundo Pereira da Silva, no cargo de provimento efetivo de Datiloscopista de 2ª classe, símbolo ESP_2 (Anexo III da Lei

n. 4460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 09 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — Secretário de Estado do Interior e Justiça

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO — Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2728)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 783 DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges, Lourenço Quitânilhas de Matos e Sebastião Paiva Sodré, Delegado de 5ª classe, símbolo SSP-4, Titular da Delegacia de Economia Popular, Comissário de 2ª classe e Escrivão de Polícia de 2ª classe, para sob a presidência do primeiro instaurar inquérito administrativo, a fim de apurar a responsabilidade funcional do Investigador José Humberto Barrca.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício.
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 784 DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Dispensar Delci de Oliveira Moura, Agente de Polícia da Capital ref. III,

lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício.

(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 785 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Jorge Sena do Nascimento, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício.
(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 786 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do

art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Norberto Emidio Bezerra, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 787 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Antonio Bernardo da Silva, para exercer como diarista a função de Motorista ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 10. de junho do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2729)

PORTARIA N. 788 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

buições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Edna Maria Macêdo de Campos, para exercer como diarista a função de Protocolista Auxiliar Ref. II, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 165,60), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 789 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Maria das Graças Monteiro Furtado, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 10. de julho do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 790 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Raimunda Ferreira da Silva, para exercer como diarista a função de Oficial de Administração ref. IV, lotada no De-

partamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 176,40), a partir de 14 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 791 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Dispensar Angela Maria Nascimento Oliva, Assessor Técnico ref. XVI, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 792 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Almira Costa Souza, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Enfermaria ref. IV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 176,40), a partir de 10. de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 793 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal

Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, José Castro Pinheiro, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 794 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Manoel Evaristo Costa Miranda, para exercer como diarista a função de Motorista ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60) a partir de 10. de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 795 DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, José de Jesus da Silva Garcia, para exercer como diarista a função de Motorista ref. VIII, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e

cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2702)

PORTARIA N. 796 DE 22 DE
AGOSTO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Maria Celita Casanova Ribeiro, para exercer como diarista a função de Assistente de Gabinete ref. XVI, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de trezentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 380,40), a partir de 10. de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2729)

**POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL**
PORTARIA N. 218 DE 8 DE
AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Lotar Domingos Melo da Silva, Escrivão de Polícia de 3ª classe, símbolo ESP-3, na Delegacia Distrital da Pedreira.

RESOLVE:

Ainda, transferir os escrivães Genaro Esteves de Amorim da Delegacia Distrital da Pedreira para a Delegacia Distrital de São Braz e Agostinho de Jesus Belo da Delegacia de São Braz para o 7º Distrito Policial (Terra Firme).

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 219 DE 8 DE
AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Agenor de Lima Aleixo, Investigador de Polícia de 2ª classe, símbolo ISP-2, lotado na Polícia Civil, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 09 de agosto à 08 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 220 DE 8 DE
AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Lotar Amazonas Rodrigues da Silva, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP-3, na Delegacia de Entorpecente.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 221 DE 8 DE
AGOSTO DE 1974

O Bel. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Lotar Rubem de Nazareth Matias, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP-3, do 80. Distrito Policial (Marco).

RESOLVE:

Ainda, transferir Francisco Araujo dos Santos, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP-3, do 80. Distrito Policial (Marco) para a Delegacia Especial de Segurança Política Social.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 223 DE 12 DE
AGOSTO DE 1974

O Bel. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Lotar João Raimundo Rodrigues Ferreira, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP-3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, no 12º Distrito Policial (Marambaia).

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 224 DE 12 DE
AGOSTO DE 1974

O Bel. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Nomear o Comissário José Luiz Gomes, para apurar através de Sindicância os fatos relacionados no memorando s/n — 74 da Delegacia Distrital da Pedreira, enviados a esta Delegacia Geral pelo seu Titular Ten. Orlando Bezerra de Sousa.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 225 DE 12 DE
AGOSTO DE 1974

Doutor Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Designar o Bel. Sindeval da Comissão Rodrigues, Delegado de 3ª classe, símbolo SSP-4, Titular da Delegacia do Interior, para responder pelo expediente da Delegacia Geral, durante o impedimento de seu Titular.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 226 DE 12 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir os Comissários Manoel Etelvino de Argolo Junior e Cipriano Cosme Silva de Assunção, o primeiro da Delegacia do Interior para o 7º Distrito Policial (Terra Firme) e o último do 7º Distrito Policial (Terra Firme) para a Delegacia de Menores.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 227 DE 17 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Designar o Comissário José Luiz Gomes, para apurar através de sindicância os fatos relacionados no Registro n. 722, da Delegacia Distrital da Marabá, encaminhado pelo seu Titular Delegado Auxiliar Romeu Mergulhão.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 223 DE 14 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir Eneas Vicente Dantas, Investigador de Polícia de 3ª classe, símbolo ISP-3, da Delegacia de Furtos e Roubo, para a Delegacia de Entorpecentes.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 229 DE 15 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por seis (6) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Anto-

nio Fernando Botelho da Cunha, Agente de Polícia da Capital ref. III, por faltar ao plantão do Distrito Central, para onde estava escalado.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 230 DE 15 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir o funcionário José Carlos Filho, Moçoila ref. VIII, lotado no Departamento de Administração da Delegacia de Homicídios para a Sede da Delegacia do município de Altamira.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 231 DE 15 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir Antonio Pinto Goulart, Escrivão de Polícia de 2ª classe, símbolo ESP-2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, da Delegacia de Homicídios para a Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 232 DE 19 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo ao funcionário Elvio dos Santos Barbosa, Comissário de Polícia de 2ª classe, símbolo MSP-2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, de conformidade com o que preceitua o artigo 85, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do falecimento de seu genitor Teodorico dos Santos Barbosa, ocorrido dia 15 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

PORTARIA N. 233 DE 19 DE
AGOSTO DE 1974

Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Walter Luiz Duarte de Pinho, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, por ter colocado dois menores em liberdade sem permissão do Delegado de Menores, conforme of. n. 82/74 de 15 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues
Delegado Geral em exercício
(G. Reg. n. 2686)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D. E. R. — Pa.)

PORTARIA N. 0660 DE 13 DE AGOSTO
DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe do Serviço de Contabilidade — DF, a funcionária Marina Canela dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, considerando encontrarse afastada das funções daquela Chefia desde maio de 1972, em decorrência de benefício que lhe foi concedido pelo INPS.

Registre-se publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de agosto de 1974.

Eng. EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 28.8.74)

PORTARIA N. 0669 DE 15 DE AGOSTO
DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, Considerando o relatório, julgamento da Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento, constante do processo interno n. 3206/74,

alusivo à concorrência pública objeto do Edital n. 07/74, referente à adjudicação dos serviços rodoviários nas Rodovias PA.70 (Marabá-Redenção) e PA.17 (Furo das Marinhas-Carananduba);

Considerando não terem comparecido licitantes com referência à adjudicação dos serviços da Rodovia PA.70, Considerando o que mais consta do mencionado processo n. 3206/74,

RESOLVE:

Homologar a Concorrência Pública n. 07/74, com referência à adjudicação dos serviços da Rodovia PA.17 trecho Furo das Marinhas/Caranduba, declarando como vencedora a firma Construtora Queiroz Galvão S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de agosto de 1974.
Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 28.8.74)

PORTARIA N. 0670, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, Considerando o relatório julgado da Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento, constante do processo interno n. 3207/74, alusivo à concorrência pública objeto do Edital n. 8/74, referente à adjudicação e execução dos serviços da Rodovia-PA-24;

Considerando o que mais consta do mencionado processo n. 3207/74,

RESOLVE:

Homologar a Concorrência Pública n. 8/74, relativa à adjudicação e execução dos serviços da Rodovia PA-24, declarando como vencedora a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. — ECCIR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de agosto de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 28.8.74)

PORTARIA N. 0671, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

1 — Modificar o texto do item 2, da Portaria n. 0917/70-DG, de 14.07.1970, que passa a ter a seguinte redação:

“Determinar aos responsáveis pelo controle dos livros de presença adotados pela presente portaria, que os encerrem precisamente às 7,45 horas, diariamente, com exceção do livro de presença n. 5, que deverá ser encerrado de acordo com o horário estabelecido para cada profissional do Serviço Médico Social”.

2 — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de agosto de 1974.
Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 28.8.74)

PORTARIA N. 0672, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar os funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico; Walter de Jesus Amaral, Engenheiro e Haroldo Damasceno Lima, Escriturário, todos deste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem sindicância, no menor prazo possível, objetivando apurar o desvio de material deste Departamento, que conforme ofício n. 100, do dia 14 do corrente mês, envolvem José Alves de Lima (B), Capataz, Sérgio de Miranda, Servente e Ciriaco Mesquita de Melo, Braçal, todos servidores deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de agosto de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 3907 — Dia 28.8.74)

ANÚNCIOS

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

BNH — 39
BCB — A.68/4759
CGC/MF — 04.955.043/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Belém (PA), à Rua Santo Antônio n. 270, às 10:00 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações da conta “Lucros e Perdas” e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao semestre do exercício social encerrado em 28.06.74;

2 — O que ocorrer.

Outrossim, é comunicado aos senhores acionistas que na sede social, retro mencionada, em horário de expediente ordinário, encontram-se à sua disposição os documentos listados no item 1 (um) da convocação acima.

Belém (PA), 26 de agosto de 1974.
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

Diretores

(Ext. — Reg. n. 3909 — Dias 28, 29 e 30.8.74)

AGRISAL — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A

C. G. C./MF — 05.693.098/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, à Av. Assis de Vasconcelos n. 430, na cidade de Salinópolis no dia 04 de setembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 22 de agosto de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 21927 — Reg. n. 3908 — Dias 28, 29 e 30.8.74)

COMPANHIA AMAZÔNIA

TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA

C. G. C. (MF) n. 04.896.759/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto de 1974, às 11,30 horas, na sede social sita à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Elevação do Capital Social de

Cr\$ 26.067.500,00 (vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para

Cr\$ 27.140.560,00, mediante a subscrição com recursos provenientes dos Decretos-Leis ns. 756/69 e 291/67;

b) — Reforma do artigo 5.º dos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1974.

Valdemiro Martins Gomes

Diretor-Presidente

C. P. F. — 00840342

(Ext. — Reg. n. 3879 — Dias 24, 27 e 28.8.1974)

CAFÉ PURO IND. E COM. S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, convocamos os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de agosto de 1974, às dez (10) horas, na sede social da empresa, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 1.417, nesta cidade, na forma dos Estatutos e das leis em

vigor, a fim de tratar dos assuntos, a saber:

- a) — Alteração da razão social;
- b) — Aumento de Capital Social;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1974.

(ass) A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 3888 — Dias 24, 27 e 28.8.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-UP Willys — Ano 1967, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

- b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas;
- c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;
- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de agosto de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Dias 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 e 3 — 4 — 5 e 6/9/1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. **AGNANO MONTEIRO LOPES**

Secretário: Dr. **LUIS FARIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 2

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pela maioria de seus membros, usando das atribuições que lhe conferem os itens XXII e II do art. 70 da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, resolve incluir no art. 308 do seu Regulamento Interno o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando se tratar de cargo técnico, para cujo desempenho se exijam conhecimentos especiais, a banca examinadora se acrescentará dois professores que lecionem as disciplinas constantes do concurso, os quais, se pertencentes a entidade oficial, serão requisitados à mesma pelo Presidente. Nesse caso, as provas se iniciarão trinta dias após a publicação do programa no "Diário Oficial".

Belém, 21 de agosto de 1974.

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Silvio Hall de Moura

Ricardo Borges Filho

Antonio Koury

Ary da Motta Silveira

Edgard Augusto Viauna

Edgard Lassance Cunha

Lydia Dias Fernandes

(G. Reg. — n. 2716)

ACÓRDÃO N. 2.187

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Tenis Clube do Pará

Apelado: — Manoel Pinto da Silva Júnior

Relator: — Desembargador Cássia Alves

EMENTA — A ação cominatória é imprópria para a exigência da obrigação de dar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Capital em

que é apelante Tenis Clube do Pará e apelado Manoel Pinto da Silva Júnior.

Manoel Pinto da Silva Júnior, em causa própria, na qualidade de sócio proprietário do Tenis Clube do Pará, moveu contra esta associação esportiva e social ação cominatória exigindo a prestação do fato de lhe ser fornecido a carteira de identidade social, para frequentar livremente as dependências do clube, nos termos do art. 302, inciso XII, do então vigente Código de Processo Civil.

A contestação alega que para o Autor ser atendido na sua pretensão far-se-ia necessário: a) — que fosse também, sócio contribuinte e b) — que estivesse quito com as contribuições devidas ao Suplicado. Acrescenta que a qualidade de sócio proprietário é adquirida no momento da aquisição do título pertinente, condição que poderia abranger a de sócio contribuinte desde que, no ato da propositura, tivesse tal desejo

declarado, passando, então ao desfrute das duas qualidades referidas: proprietário e contribuinte.

Foi realizada uma perícia nos arquivos do Clube e na audiência de instrução e julgamento o perito esclareceu o seu laudo.

A Dra. Juíza da 7ª. Vara julgou procedente a ação e condenou o Réu a fornecer ao Autor a carteira social no prazo de 10 dias sob pena de pagar a multa de Cr\$ 2.000,00, e as custas do processo.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar o Autor carecedor da ação e condená-lo a pagar as custas da ação e honorários advocatícios do Réu, na base de 20% sobre o valor da multa, pelos fundamentos a seguir.

Quer o Autor a prestação da obrigação de entregar ou dar coisa certa — carteira social — que o Réu, abusivamente, nega-se a cumprir e, para tal, invoca a sua qualidade de sócio proprietário e o disposto no art. 302, inciso XII, do já mencionado Código.

Esse dispositivo legal autoriza o exercício da ação a quem, por lei ou convenção, tiver direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo.

Em sessão plenária de 14.7.1967, o Excelso Pretório ao julgar o Recurso Extraordinário n. 61.069—SP, sendo recorrente Empresa Folha da Manhã S.A. e recorrido, Manoel Vicente Garcia, decidiu que a ação prevista no art. 302, inciso XII, do já mencionado Código.

Esse dispositivo autoriza o exercício da ação a quem, por lei ou convenção, tiver direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo.

Em sessão plenária de 14.7.1967, o Excelso Pretório ao julgar o Recurso Extraordinário n. 61.069—SP, sendo recorrente Empresa Folha da Manhã S.A. e recorrido Manoel Vicente Garcia, decidiu que a ação prevista no art. 302, inciso XII, do Cód. Proc. Civil, é imprópria para exigência da obrigação de dar, como se vê da ementa, in verbis — “Ação Cominatória. Cabimento exclusivamente para as obrigações de fazer ou não fazer e não para as obrigações de dar. Interpretação do art. 302, inciso XII, do C. P. Civil. Recurso conhecido e provido para julgar o autor carecedor da ação cominatória, por imprópria”.

Tal decisão foi, novamente, proclamada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 63.034—SP, em 20.9.1967. Esses arestos estão inseridos na Rev. Trim. de Jurisprudência, n. 43, páginas 263 e 53.

Nos termos do art. 15 dos Estatutos Sociais, de 1963, e do art. 14 do que

reformou o anterior, o sócio deverá pagar a mensalidade que for fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

O Autor não provou ter cumprido essa sua obrigação, pois, o fato de ser sócio proprietário não lhe exime de pagar as mensalidades e, para isso, deverá, ainda, haver aprovação de sua proposta, como esclarece a contestação ao dizer — “Os Estatutos da Requerida, uma vez que seu quadro social é quantitativamente limitado, estabelecem que o sócio proprietário para acumular a condição de contribuinte terá que ser proposto para esta categoria ou, então, segundo decisão da Diretoria, devido a sua condição de proprietário, através do pagamento de doze mensalidades consecutivas”.

O vigente Cod. Proc. Civil, também, mantém o mesmo princípio sobre a obrigação da prestação de fato ou abstenção de ato ao dispor — “Se o autor pedir a condenação do réu a abster-se de prática de algum ato, a tolerar alguma atividade, ou a prestar fato que não possa ser realizado por terceiro, constará da petição inicial a cominação da pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença” (art. 287).

Mesmo que, por argumento, admita-se a hipótese dos ser a abstenção de ato — proibição da frequência do Autor às dependências do clube —, ainda assim não há direito à ação como se viu sobre a obrigação do Autor de pagar mensalidades embora seja sócio proprietário.

Estes foram os fundamentos para julgar o Autor carecedor da ação e condená-lo a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 25 de abril de 1974

(a.) Manoel Cacella Aelvs

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P. J. A.

(C. Reg. — n. 2703)

ACÓRDÃO N. 2.188

2ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível da Comarca de Nova Timboteua

Apelantes: José Romão Filho e sua mulher

Apelado: Antonio Miguel Cecim

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA — É irregular a citação do Estado, feita através de Edital.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca de Nova Timboteua em que são apelantes José Romão Filho e sua mulher e apelado Antonio Miguel Cecim:

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, preliminarmente, em dar provimento em parte ao recurso para anular a decisão recorrida para que o Estado seja regularmente citado.

Custas na forma da lei.

Antonio Miguel Cecim, libanês, viúvo, residente e domiciliado em Nova Timboteua alegando ser proprietário dos lotes 145 e 147 situados à Paralela Piri rima do mesmo Município propôs Ação de Reintegração de Posse contra José Romão Filho, brasileiro, casado, agricultor, que se teria apossado do lote 145 e nele vem plantando roçados, desgastando e inutilizando a terra, inclusive vendendo cocos, sem autorização do Autor que, por liberalidade permitida que o Suplicante ocupasse a barraca situada no referido lote.

O réu contestou a ação afirmando ser proprietário da área questionada.

A ação correu seus trâmites e esta Egrégia Comarca apreciando o recurso que foi interposto contra a decisão de 1ª Instância, através do acórdão n. 630, anulou a sentença recorrida, para que a ação fosse reunida ao processo de usucapião movida no mesmo juízo e proferida uma só decisão.

Cumprida a decisão constante do Venerando Acórdão n. 630 foi prolatada nova sentença com a qual não se conformou José Romão Filho que recorreu para este Tribunal que outra vez apreciando o apelo tempestivamente ajuizado e através do Venerando Acórdão n. 689 de 1º de abril de 1971, deu provimento em parte ao recurso para tornar a anular o processo, à partir do despacho saneador inclusiva (fls. 64) para que fosse completadas as citações obrigatórias previstas em lei, na ação de usucapião, prosseguindo-se até a decisão final.

As fls. 121 o Dr. Juiz “a quo” determinou a citação por edital com o prazo de 30 dias, dos confinantes e dos interessados incertos, bem como do Estado do Pará, na pessoa do seu representante legal.

Saneado o processo às fls. 123v. feita a audiência de instrução e julgamento o Dr. Juiz proferiu a decisão de fls. 145 e 159, julgando procedente a ação de reintegração de posse e improcedente a de usucapião.

Inconformado com a decisão José Romão Filho voltou a apelar baseando a reforma julgada de 1ª Instância, com improcedência da possessória e o reconhecimento da prescrição aquisitiva em seu favor.

O apelado contramitrou o recurso defendendo a decisão que lhe foi favorável.

Nesta Instância o Órgão do M.P. opinou pela modificação da sentença im-

pugnada, com o reconhecimento em favor do apelante do usucapião extraordinário, segundo os termos do parecer de fls. 112.

É o relatório.

A procedência da preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Dr. Juiz "a quo" se impunha.

É evidente a nulidade da decisão recorrida porque o Dr. Juiz "a quo", de maneira inexplicável mandou citar o Estado através de edital. Com isso, frustrou inteiramente a decisão inserta no Acórdão n. 689, de 10. de abril de 1971 onde esta Casa determinou a citação do Estado, pois, é evidentemente interessado no desfecho de demanda porque proprietário das terras, no curso da posse alegada pelo usucapiante, sendo certo que a transferência do domínio só se operou em 1961 e já vinha sendo ocupada e trabalhada desde 1948 pelo apelante que pediu, também, a declaração do usucapião constitucional, nos termos do que estabelecia a Constituição de 1946.

Ademais, mesmo na sistemática do novo Código é indispensável a participação do Estado na Ação de Usucapião e como se argui também a prescrição aquisitiva da modalidade prevista na Constituição Federal de 1946, tal formalidade deve ser regularmente cumprida.

Belém, 25 de abril de 1974.

(a.) Des. Antonio Koury

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2703)

ACÓRDÃO N. 2189

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR)

Embargado: O Venerando Acórdão n. 2.068—A

Relator: Desembargador Ary da Motta Silva

EMENTA: Não havendo obscuridade ou contradição no acórdão, rejeitam-se os embargos.

Vistos e relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, em que é embargante a empresa Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR), e, embargado, o Venerando Acórdão n. 2.068—A, das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas.

A embargante alegando haver obscuridade e contradição no acórdão n. 2.068—A, de 18 de março do ano corrente, referente ao julgamento de um mandado de segurança pela mesma impetrado contra o doutor Juiz de direito da 2a. Vara Cível da Capital, oferece embargos declaratórios, com apoio no

art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Alega que o acórdão reconhece que não houve autos do processo cautelar e nem sentença do mesmo e dá a entender que a sentença do processo principal elimina a falta do primeiro, dando vazão a recurso de efeito suspensivo e devolutivo, ao mesmo tempo. Diz mais a embargante textualmente, O fulcro do mandado de segurança, é a omissão da autoridade impetrada em instruir a revogação do sequestro do qual não houve autos nem sentença. Os pedidos da impetrante à autoridade impetrada, foram feitos em datas muito anteriores à da sentença dos autos da ação principal, e por vezes seguidas. A autoridade impetrada omitiu-se em mandar autuar essas petições e somente as apresentou, extra-autos, em uma pasta em separado, quando a impetrante reclamou à Corregedoria.

Na verdade, pelo menos umas três petições fez a ora embargante ao propor o mandado de segurança.

Do que expôs depreende-se que se insurge contra um despacho do doutor Juiz que determinou o sequestro da borracha, medida cautelar então requerida pelo BASA. Pretendeu uma revogação da medida, mas a autoridade não a atendeu. É verdade que ela refere que o processo da medida, hoje dita cautelar, não foi levado até o fim. Mas, como bem se vê ao final de um dos "requerimentos aditivos" ao mandado de segurança, a então impetrante pretendia através do WRIT até a revogação do sequestro e a liberação da borracha, com a expedição de Alvará.

O atendimento do voto vencedor, do qual resultou o acórdão, é que já estando julgado o litígio na ação principal, a medida cautelar antes deferida pelo doutor Juiz ao Banco da Amazonia S.A. (BASA). A sentença condenou a ré, ora embargante, a faturar as borrachas estocadas em suas Usinas, em nome da Indústria de Pneumáticos Firestone, como cumprimento de cláusulas contratuais celebradas entre a embargante aquela indústria de pneumáticos e o mesmo Banco. Como, pois, através do mandado de segurança, se pode apreciar o mérito do que já está feito em ação regular da qual inclusive apliou a embargante? Como fazer tudo voltar atrás para que o doutor Juiz torne a apreciar a medida cautelar, e, novamente se manifeste sobre a conveniência ou não de manter a sua ordem sobre o sequestro da borracha, quando, inclusive, já existe uma sentença ordenando que a PARABOR fatura a borracha em favor dos seus credores? Como, inclusive, determinar — através do mandado de segurança — que se expeça Alvará para liberação daquela mesma borracha?

A decisão, não resta cúvida, encarece os vários petítórios pelo ângulo aceri-

do, e, o acórdão a reflete perfeitamente, nada contendo de obscuro ou contraditório.

A vista do exposto, acórdam os desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, condenada a embargante nas custas.

Belém, 12 de agosto de 1974.

a a.) Oswaldo Pojuca Tavares

Presidente, em exercício

Ary da Motta Silva

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2703)

ACÓRDÃO N. 2190

Petição de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Estolano Alho Rabelo a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente Estolano Alho Rabelo, a seu favor.

EMENTA — Não constitui constrangimento ilegal o paciente preso preventivamente pelo Juiz e aguardando julgamento final de seu processo crime.

Estolano Alho Rabelo, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente nesta cidade, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório, em seu favor, alegando que se acha preso preventivamente por ordem do Dr. Juiz de Direito, desde o dia 22 de fevereiro deste ano, acusado do crime capitulado no art. 157 do Código Penal. Alega inocência e não participação no ato criminoso do qual responde na Justiça. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz processante, este informou que o paciente está sendo processado criminalmente por infração do art. 157 do Código Penal, e que se encontra preso preventivamente, e que o processo está em fase de arguição das testemunhas de defesa. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. De fato, o que o paciente deseja, é a apreciação de uma questão de prova, no processo de Habeas-Corpus. Segundo a informação da autoridade tida como coatora, o paciente está sendo processado por crime de latrocínio e o processo está em fase final. Não havendo coação ilegal para ser reconhecida e consequente concessão da medida impetrada. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por una-

nimidade de votos, negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada por Estolano Alho Rabelo, a seu favor. P.I.R.

Belém, do Pará, 17 de setembro de 1973.

a.) **Aluizio da Silva Leal**

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 20 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2703)

ACÓRDÃO N. 2191

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Merivaldo Pereira Leal, acad. de Direito

Paciente: — Jacy Silva da Luz e outras.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus preventivo em que é requerente Merivaldo Pereira Leal, em favor de Jacy Silva da Luz e outras.

EMENTA — Constitui justo receio para concessão do Habeas-Corpus preventivo, a ameaça da Polícia, de prisão e despejo sumário.

Merivaldo Pereira Leal, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, residente nesta cidade impetrou uma ordem de Habeas-Corpus Preventivo em favor de Jacy Silva da Luz, brasileira, casada, de prendas do lar, Maria de Lourdes Oliveira Santos solteira, doméstica, Doralce dos Anjós Correa, solteira, doméstica, Maria Benedita de Jesus, brasileira, solteira, doméstica, Raimunda Pereira de Sousa, solteira, comerciária, Castorina Rodrigues, solteira, cobradora, Maria de Jesus da Silva, solteira, lavadeira, Maria Francisca Gomes, Raimunda Gomes Alves da Silva, Elza Souza Monteiro, Maria de Lourdes Cardoso Mourão, Maria Eliete Faial, Maria Zuleide Rodrigues, Dolores Alves Tavares, solteiras, domésticas, Maria Gonçalves Galvão, solteira costureira, Guiomar Pereira Moura comerciária, Maria da Conceição Felix de Oliveira, Ana Lúcia Freitas Lanheiras, comerciárias, Terezinha Xavier Machado, Dieime Veloso Reis e Deusariana Rodrigues, domésticas, residentes nas ruas conhecidas como constituindo a antiga zona do meretrício, e que se acham ameaçadas pelo Coronel Chefe de Polícia de serem presas e sumariamente despejadas de suas residências que ocupam há vários anos sem serem molestadas por qualquer pessoa. Solicitadas as informações, respondeu o Coronel Chefe de Polícia, dizendo que está agindo provocado por um abaixo assinado encaminhado por intermédio da Secretaria de Governo, assinado por diversos moradores, denunciando, que mulheres ali residentes

comportavam-se de maneira que atentava contra o decoro público, afirmando ainda a existência de casas de prostituição. Que em face disso determino que fosse aberto inquérito por intermédio da Delegacia de Costumes, e que a providência tomada restringiu-se à esfera judicial, não havendo ordem de prisão ou despejo dos moradores daquele local. O Ministério Público, tendo em vista a resposta da autoridade, opinou pelo julgamento prejudicado. Das informações da autoridade não se conclui a natureza da perturbação atribuída às pacientes que, como se sabe, são mulheres residentes em casas semeadas em bairro que se convencionou chamar "zona do meretrício" cumprindo o destino de mercadejar com o amor. Não há porque condenar ou ameaçar as infelizes, se no desempenho de sua missão escandalizam ou prejudicam o direito do próximo, e a intervenção da Polícia será de mera fiscalização em ambiente tão propício para infrações ou outros desmandos de caráter público. A ameaça de prisão e despejo sumário excede aos limites da polícia preventiva e colocam as pacientes em justo receio de serem molestadas com prisão ilegal decorrente apenas de uma queixa de vizinhos insatisfeitos. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais em conceder o Habeas-Corpus preventivo às pacientes, sem prejuízo do processo a que estejam sujeitas, tendo S. Excia. Desembargador Pojucan Tavares concedido a ordem nos termos do pedido, e negado a mesma ordem os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Koury e Cristiano Alves. P.I.R.

Belém, do Pará, 17 de setembro de 1973.

(a. a.) **Aluizio da Silva Leal**

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2720)

ACÓRDÃO N. 2192

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Raimundo N. Fidellis

Paciente: — Esmeraldo Brito Leão e Sebastião Pinheiro de Souza

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente o advogado Raimundo Fidellis em favor de Esmeraldo Brito Leão e Sebastião Pinheiro de Souza.

EMENTA — A demora justificada não enseja a concessão da medida de Habeas-Corpus.

O advogado Raimundo Fidellis impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatória em favor de Esmeraldo Brito Leão e Sebastião Pinheiro de Souza ambos brasileiros, solteiros, aquele mecânico e este soldador, todos residentes nesta Capital e recolhidos ao Presídio São José em virtude de custódia preventiva decretada pela Justiça Penal da Capital, desde o dia 31 de janeiro de 1973 e sob a acusação de terem violado o art. 157 do Código Penal. Alegam os pacientes a demora da instrução no processo a que respondem aguardando presos mais tempo do que manda a lei. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz alegou que o processo está em andamento e que o último despacho é de 6 do corrente mês quando mandou ouvir o Ministério Público sobre as testemunhas arroladas que não foram encontradas no endereço indicado. A Douta Primeira Sub-Procuradoria opinou pelo indeferimento do pedido tendo em vista a informação. De facto, o processo está em andamento e o Dr. Juiz justificou a demora, alegando que quatro dias antes de ser impetrado o Habeas-Corpus, havia dado um despacho no processo mandando ouvir o Ministério Público para dizer sobre as testemunhas arroladas, de vez que as mesmas não foram encontradas nos endereços indicados. Como se vê, não está paralisado o processo e justificada a demora invocada, desaparecendo assim a caracterização de coação ilegal. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negarem a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de Esmeraldo Brito Leão e Sebastião Pinheiro de Souza. P.I.R.

Belém do Pará, 17 de setembro de 1973.

(a.) **Aluizio da Silva Leal**

Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2720)

ACÓRDÃO N. 2193

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Luiz Carlos Assunção a seu favor

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente o advogado Dário Reis Mascarenhas, como defensor dativo e paciente Luiz Carlos Assunção.

EMENTA — Não constitui coação ilegal para ensejar Habeas-Corpus, a situação do paciente condenado, aguardando resultado de apelação interposta da sentença.

O advogado Dário Reis Mascarenhas, defensor dativo de Luiz Carlos Assunção, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus em favor do mesmo paciente que se acha processado e condenado pela infração ao art. 281 do Código Penal com recurso de apelação interposto da sentença que julgou o seu caso. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz da Vara Penal informou que em data de 20 de agosto foi prolatada sentença condenando o paciente a pena de um ano de reclusão e multa de Cr\$ 15.600,00 por infração ao art. 281 do Código Penal e que o defensor não tendo se conformado com a sentença, apelou para o Tribunal de Justiça. O Ministério Público opinou pelo indeferimento da medida. Não há pois coação ilegal para a concessão do remédio heróico porque já estando sentenciado, caberá a uma das Egrégias Câmaras Penas apreciar o mérito do processo a fim de decidir sobre a legitimidade da sentença que condenou o paciente. Assim ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem de Habeas-Corpus requerida em favor de Luiz Carlos Assunção. P.I.R.

Belém do Pará, 17 de setembro de 1973.

(a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1974
Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. Reg. — n. 2720)

ACÓRDÃO N. 2.194

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Olga Pires Rodrigues a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente Olga Pires Rodrigues a seu favor.

EMENTA — Não se considera excesso de prazo quando este é motivado por retensão dos autos em poder do próprio defensor do paciente.

Olga Pires Rodrigues, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus liberatório em seu favor, alegando que foi presa e recolhida ao Presídio São José, acusada de ter infringido o art. 281 do Código Penal, estando há mais de cem dias aguardando a decisão da Justiça, o que caracteriza o excesso de prazo na forma da culpa. Solicitadas as informações, a Dra. Juíza da 3a. Vara Penal informou que os autos estão em poder do defensor da impetrante há mais de dois meses para apresentação da defesa. Ouvido o Ministério Público, este

opinou pelo indeferimento do pedido. De fato, pelas informações da Dra. Juíza, verifica-se que o processo se encontra paralisado há mais de dois meses e meio, ou sejam os 100 dias alegados pela paciente, mas, com os autos em poder do defensor da impetrante que é quem maior interesse tem no término e julgamento do processo. Desse modo não fica caracterizado o excesso de prazo para que justifique a concessão da medida impetrada, porque não está caracterizada a coação ilegal. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura que a concedia, deixando de votar por estar impedido o Exmo. Sr. Dr. Calixtrato Alves de Matos, Juiz convocado para a 3a. Câmara na forma regimental. P.I.R.

Belém do Pará, 10. de outubro de 1973.

(a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1974
Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. Reg. — n. 2720)

ACÓRDÃO N. 2.195

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Raimundo Amaral a seu favor

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente Raimundo Amaral a seu favor.

EMENTA — Nega-se Habeas-Corpus quando o pedido é feito alegando demora no processo, e o Juiz informa justificando satisfatoriamente a demora.

Raimundo Amaral, brasileiro, solteiro, sapateiro, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus a seu favor, alegando que está preso no Presídio São José desde o dia 10 de junho, acusado e processado por crime capitulado no art. 157 § 2º, itens I e II do Código Penal. Alega que está preso por um flagrante gracioso e que a demora no processo está constituindo um constrangimento ilegal, pela demora do encerramento da formação da culpa. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz informou que o paciente está sendo processado por crime de roubo e que a marcha do processo está na fase da defesa prévia. O Douto Primeiro Sub-Procurador opinou pelo indeferimento do pedido tendo em vista a informação do Dr. Juiz. Não houve, portanto, nenhum excesso de prazo na instrução criminal ou qualquer retardamento para ser levado em conta como excesso de prazo a fim de que consti-

tuisse um constrangimento ilegal para ensejar a medida requerida. O processo está com suas ações normais e não justificam a concessão da medida requerida. Assim, ACORDAM os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a medida requerida. P.I.R.

Belém, do Pará, 24 de setembro de 1973.

(a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1974

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2720)

ACÓRDÃO N. 2196

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Raimundo Cristino de Oliveira Cabral a seu favor

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus liberatório em que é requerente Raimundo Cristino de Oliveira Cabral a seu favor.

EMENTA: Justificada a demora na formação da culpa, denega-se o Habeas-Corpus pedido com fundamento na demora processual.

Raimundo Cristino de Oliveira Cabral, brasileiro, solteiro, de 23 anos de idade, vendedor ambulante, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus com fundamentos permissivos, alegando demora na formação da culpa, em face de estar denunciado como tendo infringido o Art. 121 do Código Penal, e acha-se recolhido ao Presídio São José. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz da Vara Penal a qual está distribuída a formação da culpa, informou que já estava designada nova data para a formação da culpa em face de não ter se realizado a última pelo motivo da realização da sessão do Júri. O Douto 1o. Sub-Procurador opinou pela denegação do pedido. De fato, a informação do Dr. Juiz esclarece a razão da não realização da última audiência determinada, e informa que já está designada uma outra para atender às exigências processuais. Está assim justificada a demora do processo. Com estes fundamentos, ACORDAM os membros das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, do Pará, 13 de maio de 1974

(a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1974

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 2720)

EDITAIS JUDICIAIS

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPANEMA**
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO
DE 20 DIAS

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc., Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º. Ofício se processam os Autos Cíveis de Inventário em que é inventariante Domingos Malaquias Prist, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av. Visconde de Inhauma, em Belém, Capital deste Estado, por seu bastante procurador substabelecido, Leopoldino Brito Teixeira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e inventariados, Joaquim José Maria e Constança Maria de Barros, Simão Maria de Nazaré, Maria Agostinha Prist, Salustiana Prist e Joana da Conceição Queiroz, e como nos referidos autos foi requerido a citação de todos que se consideram herdeiros dos inventariados referidos, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e, por cópia publicada no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, no órgão oficial do Estado, e duas vezes no "O Liberal", jornal de grande circulação deste Estado, este Juízo atendendo ao que lhe foi requerido cita-os para no prazo de vinte e cinco (25) dias, que correrá da data da primeira publicação, contestarem se quiserem a ação, e fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. O bem que está sendo inventariado é o imóvel denominado "São Joaquim" que se constitui de um terreno agrícola situado no Rio Arapopó, no Município de Salinópolis, neste Estado, com as seguintes características: 400 braças de frente por 400 braças de fundos, limitando-se pela frente com o Mangal do Rio Arapopó, pelos fundos com a posse de Manoel Gregório do Nascimento, servindo de divisão a cabeceira do igarapé Rio Grande pelo lado direito com a posse de Manoel Frederico Nunes e seus irmãos e pelo lado esquerdo com o mangal do Igarapé Rio Grande, contendo no mesmo benfeitorias e culturas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou a MM. Doutora Juíza por despacho de 02 do corrente mês, abaixo transcrito, ex-

pedir o presente Edital na forma da lei. Despacho: Com vista ao inventariante. II — Citem-se os herdeiros, conforme solicitação às fls. 27, com prazo de 25 dias. Cap., 02.08.74. (a) Florinda Dias Riker. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte (20) dias de agosto de 1974. Eu, Sulamita Silva Diniz, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito

**OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E
REGISTRO DE CONTRATOS
MARÍTIMOS**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec. Lei 2.148, de 25.4.40.

Belém, 22 de agosto de 1974.

Em test. F.T.R.M. da verdade.

a) Francisco T. da Rocha Morais
Tabelião

(T. n. 21919 — Reg. n. 3887 — Dia 28.8.74)

**COMARCA DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA**

EDITAL

Citação com prazo de trinta (30) dias

A Doutora Emilia Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, por nomeação legal, etc. . .

Faz Saber que a este Juízo foi apresentada por LOURIVAL LOUZA a Petição Inicial de uma AÇÃO DEMARCATÓRIA do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza da Comarca de Conceição do Araguaia. LOURIVAL LOUZA, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, CPF 002.924.781 por seu procurador judicial, no fim assinado, advogado inscrito na O.A.B. — Seção do Estado do Pará, sob o n. I—20, CPF n. 008.957.412, com Escritório em Belém, à Rua XV de Novembro, n. 226 Ed. "Chamié", 6º andar, conj. 613, vem, muito respeitosamente expor e ao fim requerer a V. Exa., o seguinte.

I — Que por Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelião do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, às fls. 27 a 34v., do livro n. 02, em 06 de julho de 1970, adquiriu de José Marinho de Carvalho, representado por seu bastante procurador Carlos Ribeiro, consoante mandato de 04 de julho de 1970, passado no Livro n. 164, do Cartório do 4º Ofício da Comarca de Goiânia, às fls. 69v. NOVE

(9) GLEBAS DE TERRAS, situadas no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, contendo a área global e total de trinta e nove mil, cento e noventa e dois hectares, oitenta e cinco ares e trinta e cinco centiares (39.192ha85a35ca), com os números unitários 132, 133, 134, 136, 139, 140, 141, 142 e 143. Têm, os lotes em apreço os seguintes limites e confinantes: LOTE 132 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros separando terras de Nelson Cândido Correa e Albino Alves; Fundo Ocidental — por uma reta de . . . 6.600 metros, separando terras de Diogo Naves e Waldivino Dias; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Livia Teixeira Bahia; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de José Belo Filho, perfazendo uma área total de 4.356 ha ou 43.580.000 metros quadrados. LOTE 133 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Abílio Alves e Osman José Figueiredo; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote n. 141, de propriedade do requerente e de Diogo Naves; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Luiz Bahia Fonseca; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Geraldo Corrêa Borges, perfazendo uma área total de 4.356 ha. LOTE 134 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Osman José Figueiredo; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras dos lotes 140 e 141 de propriedade do requerente; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote 133, de quem de direito; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Livia Teixeira Bahia, com uma área total de 4.356ha. LOTE 136 — Frente Oriental — por uma reta de 5.324 metros, separando terras de Adélia Borges de Freitas e de Fre-desvino Geraldo Queiroz; Fundo Ocidental — por uma reta, separando terras de Manoel da Cruz Póvoa e de Lucia Teixeira Bahia; Lado Direito Meridional — por uma reta, separando terras de Dorival Lacerda Ramos; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de . . . 9.180 metros separando terras de Luiz Carlos Teixeira Bahia, com uma área total de 4.344ha85a35ca ou 43.448.535 metros quadrados. LOTE 139 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Luiz Carlos Teixeira Bahia e Alba Teixeira Bahia; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Na-

Lucia Guedes Alvares Dumont; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Manoel da Cruz Póvoa; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Sérgio Teixeira Bahia, com uma área total de 4.356 ha. LOTE 140 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Luiz Bahia da Fonseca e Luiz Carlos Teixeira Bahia; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Antonio Teixeira Bahia; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Lucia Teixeira Bahia; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote de n. 141, de propriedade do requerente, com uma área total de 4.356 ha. LOTE 141 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Livia Teixeira Bahia e Luiz Bahia Fonseca; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Cleomar Rizzo Esselin; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Sergio Teixeira Bahia; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Diogo Naves, com uma área total de 4.356 ha. LOTE N. 142 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Geraldo Corrêa Borges e Livia Teixeira Bahia; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Waldivia Cardoso Naves; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote n. 141, de propriedade do requerente; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Waldivino Dias, com uma área total de 4.356 ha. LOTE 143 — Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de José Bello Filho e de Geraldo Corrêa Borges; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de João Afonso Borges; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Diogo Naves; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Paulo Gonide e Aládio Teixeira Alvares, com uma área total de 4.356 ha. Todos os lotes acima descritos estão localizados na Comarca de Conceição do Araguaia, margem esquerda do Rio Araguaia — Região ITAIPAVAS e, a escritura referente aos mesmos encontra-se registrada no Livro 3-C, às fls. 218v/220, sob o n. de ordem 010, datada de 16 de Dezembro de 1970, do Tabelião Jacinto Pereira Nerys, da Comarca de Conceição do Araguaia.

II — Que, por Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelião do Cartório do 7.º Ofício da Comarca de Goiânia,

Estado de Goiás, às fls. 34v/38, do Livro n. 02, em 06 de julho de 1970, adquiriu de Manoel da Cruz Póvoa e sua mulher, dona Antonia Luiza Pereira Póvoa, representados por seu bastante procurador Carlos Ribeiro, consoante mandato de 03 de fevereiro de 1970, passado no livro 18-S, do 19.º Tabelionato de São Paulo, às fls. 172, UMA (1) GLEBA DE TERRAS, sob o n. 133, localizada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Região "ITAIPAVAS", à margem esquerda do Rio "Araguaia", contendo uma área total de 4.356 ha., com os seguintes limites e confinantes: Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote 126, de propriedade do requerente e do Derival Lacerda Ramos; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote n. 152, de quem de direito; Lado Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras devolutas do Estado; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras do lote 139, de propriedade do requerente. A Escritura Pública da Gleba em apreço acha-se registrada no Livro 3-C, às fls. 219/221, sob o n. de ordem 011, datada de 16 de dezembro de 1970, do Tabelião Jacinto Pereira Nerys, da Comarca de Conceição do Araguaia.

III — Que, por Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelionato do 7.º Ofício da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, às fls. 159/160v., do livro n. 23, em 25 de maio de 1972, adquiriu de João Afonso Borges e sua mulher Dona Círene Afonso Borges, representados por seu bastante procurador Agnaldo Louza, consoante mandato de 23 de julho de 1970, passado no livro n. 163, do Cartório do 4.º Ofício da Comarca de Conceição do Araguaia, às fls. 185v., UMA (1) GLEBA DE TERRAS, sob o n. 147, localizada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Região "ITAIPAVAS", à margem esquerda do Rio "Araguaia", contendo uma área total de 4.356 ha., com os seguintes limites e confinantes: Frente Oriental — por uma reta de 6.600 m separando terras de Waldivino Dias; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 m, separando terras de Marcos Afonso Borges; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de Waldivino Cardoso Naves; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros, separando terras de João Saad; A Escritura da Gleba em apreço acha-se registrada no Livro 3-D, às fls. 23v. e 24, sob n. de ordem 333, datada de 26 de junho de 1972, do Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

IV — Que, por Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelionato do 7.º

Ofício da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, às fls. 161/162v., do Livro n. 23, em 25 de maio de 1972, adquiriu de Carlos Borges e sua mulher Dona Cornélia Maria Aranha Borges, representados por seu bastante procurador Agnaldo Louza, consoante mandato de 23 de julho de 1970, passado no livro 163, do Cartório do 4.º Ofício da Comarca de Goiânia, às fls. 186 e v., UMA (1) GLEBA DE TERRAS, sob o n. 159, localizada no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, Região "ITAIPAVAS", à margem esquerda do Rio "Araguaia", contendo uma área total de 4.356 ha., com os seguintes limites e confinantes: Frente Oriental — por uma reta de 6.600 metros separando terras de Marco Afonso Borges; Fundo Ocidental — por uma reta de 6.600 metros, separando terras devolutas do Estado; Lado Direito Meridional — por uma reta de 6.600 metros separando terras de Randal do Espírito Santo Ferreira; Lado Esquerdo Setentrional — por uma reta de 6.600 metros separando terras devolutas do Estado. A Escritura da Gleba em apreço acha-se registrada no livro 3-D, às fls. 24v e 25 sob o n. de ordem 334 datada de 26 de junho de 1972 do Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

V — Que, Para provar as alegações constantes dos itens anteriores tais como a legítima propriedade do requerente sobre os lotes em apreço e suas características entre as quais, numeração, derrota de medição, resumo para o título, área de localização, o requerente anexa a esta, CERTIDÕES DAS TRANSCRIÇÕES, feitas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia e, ainda, CERTIDÕES DAS DOZE (12) GLEBAS expedidas em 02 de julho de 1974, pela Secretaria de Estado de Agricultura do Pará.

VI — Que, muito embora, conste das Certidões expedidas pela Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, a afiliação de marcos para orientação dos ramos, verifica-se que tais marcos foram colocados com a finalidade precípua, de separar os próprios lotes do requerente, como ainda e principalmente que tal fato ocorreu em 1962, data da expedição dos respectivos títulos, pelo Governo do Estado do Pará, não mais existindo atualmente, o que impossibilita o REQUERENTE de conhecer efetivamente toda a sua propriedade, bem como seus limites reais na terra, como também, os limites de seus confinantes, o que pode ocasionar controvérsias futuras.

VII — Que, os lotes em questão objeto da presente DEMARCAÇÃO JUDICIAL, foram, na origem demarcados individualmente, mas, hoje, formam um

todo, agregado, à excessão única do lote n. 159, que fica isolado por uma gleba de terras do patrimônio público estadual, de forma que, o trabalho topográfico a ser feito é configurado pela caracterização do lote n. 159 supracitado, de onde será ligado por uma reta do mesmo conjunto fundiário, evoluindo daí para a definição final da perimetral envolvente dos ONZE (11) LOTES últimos. O POSTULANTE, de vez que, as unidades dos lotes isolados, limitam-se com o mesmo proprietário, entende ser plenamente prescindível as linhas divisórias entre os lotes, sendo-lhe suficiente a perimetral referida para a caracterização no solo das glebas de sua propriedade. Como limite de fama há na área, parte setentrional-ocidental, uma implantação de benfeitorias no lote 160, do mesmo loteamento "ITAIPAVAS", de onde fazem parte os DOZE (12) lotes, objeto da presente Ação. Assim, REQUER o PETICIONÁRIO seja esse ponto tomado como referência para marco primordial do levantamento topográfico, o que deverá ser feito a critério técnico do profissional a ser nomeado para proceder aos trabalhos demarcatórios.

VIII — Nestas condições, vem o SUPPLICANTE, nos precisos termos dos arts. 569 do Código Civil e 946, inciso I, 950 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente Ação de Demarcação, para obrigar todos os seus confinantes a aviventar ou renovar ou limites apagados ou deteriorados e, uma vez que se estabeleçam os verdadeiros limites entre os imóveis do REQUERENTE e seus confinantes, na forma dos Títulos Dominiais exibidos, ficando dirimidas, de futuro, quaisquer dúvidas sobre os citados limites.

IX — Para prova de seus direitos e dos fatos alegados, além dos documentos referidos anteriormente, pede o SUPPLICANTE o depoimento pessoal dos confinantes, sob pena de confissão, exibição dos respectivos títulos dominiais que possuam, para confronto e exame pelo agrimensor e peritos designados por V. Exa., protestando, desde já, ainda, por todo o gênero de provas em direito admitidas, tais como, juntada de novos documentos, testemunhas, etc.

X — Isto posto, consoante prescreve o art. 953, do Código de Processo Civil Brasileiro, REQUER o SUPPLICANTE se digne V. Exa., de ordenar a citação dos confinantes, para que, sob as cominações legais, possam contestar ou aceitar a presente Ação, a fim de que, uma vez julgada procedente, seja feita a DEMARCAÇÃO solicitada e em seguida, homologada, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final decisão.

XI — REQUER, outrossim, o SUPPLICANTE, sejam os SUPPLICADOS compelidos a prestar abono "pro rata" às

despesas de demarcação e custas processuais, fazendo em juízo caução das respectivas importâncias, segundo estimativas feitas pelo Escrivão e Técnicos a serem designados por V. Exa., para procederem a demarcação, sob pena de, se não o fizerem nem se comprometerem a fazê-lo, serem as referidas despesas custeadas pelo SUPPLICANTE e cobradas, como de direito, pelos meios judiciais cabíveis na espécie.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Conceição do Araguaia, em 05 de agosto de 1974.

pp. Ivan Barbosa da Cunha

C. P. F. 008957412

O. A. B. I-20

DESPACHO — Cite-se por mandado em prazo de 20 dias os confinantes certos e, por edital a ser publicado uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e uma (1) vez em jornal de grande circulação na Capital do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias, os confinantes incertos. Conceição do Araguaia, 12 de agosto de 1974. a) EMILIA BELÉM PEREIRA — Juíza de Direito.

Assim, para que os confinantes cuja residência é desconhecida, bem como quaisquer terceiros, porventura interessados na demanda, não possam alegar ignorância, é publicado o presente na forma da Lei, pelo que, ficam citados a apresentarem a defesa que tiverem, no prazo legal, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo AUTOR, com a consequente aplicação das cominações legais. Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, aos doze (12) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Jacinto Pereira Nerys, Escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi. a) Dra. Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

(T. n. 21929 — Reg. n. 3913 — Dia 23.3.74)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Amado do Vale Macedo e Maria Leonizia Nascimento Moraes, ele filho de Amado Pedro de Macedo e Iracema Corrêa do Vale Macedo, ela filha de Emílio Fernandes de Carvalho Moraes e Maria das Dores Nascimento Moraes, solt. Edinora Pimentel Cardoso e Sueli Maria Lopes de Queiroz, ele filho de Claudionor Barros Cardoso e Ely Pimentel Cardoso, ela filha de Iba Viana de Queiroz e Maria Celia de Queiroz, solt. Moacir Alvaro Freitas e Angela Maria de Freitas Sampaio, ele filho de Alvaro Freitas e Rosa

Lima Freitas, ela filha de Loris Antonio Gurião Sampaio e Elezir de Freitas Sampaio, solt. Ruy Nelson Campos Cunha e Valéria Cunha Aguiar, ele filho de Adelaureo Sosinho Cunha e Zilda Campos Cunha, ela filha de Elias Isaac Aguiar e Alba Cunha Aguiar, solt. José Ribamar Lopes Gonçalves e Teresinha de Jesus Pereira Lopes, ele filho de Demarval dos Santos Gonçalves e Maria Lopes e Maria de Lourdes Pereira Lopes, solt. Leonardo Vicenzo Crispino e Dayse Nascimento Lopes, ele filho de Nicola Crispino e Rosine Sovano Crispino, ela filha de Ariosnaldo Nunes Lopes e Dora Nascimento Lopes, solt. Marcos Monteiro Belicha e Maria do Rosario Lemos Mendes, ele filho de Solano Bittencourt Belicha e Cecy Monteiro Belicha, ela filha de Joaquim Luiz Mendes e Ester de Jesus Lemos Mendes, solt. Henio da Rocha Lima e Diva Alves da Silva, ele filho de Antonio da Rocha Lima e Josefina Pereira da Rocha Lima, ela filha de Anizio Moraes da Silva e Teodora Alves da Silva, solt. Julio Beserra Martins e Irene Carvalho Monteiro, ela filha de Sebastião Cardoso Martins e Eudezia Veras Bezerra Martins, ela filha de Tobias da Silva Monteiro e Irene Carvalho Monteiro, solt. Cantídio João da Silva Trindade e Maria Elza Seabra, ele filho de Cantídio Silva da Trindade e Maria Salomé Silva da Trindade, ela filha de Jandira Portá Seabra, solt. Antonio José Nunes da Silva e Ana Lucia Bastos Navarro, ele filho de Francisco Corrêa da Silva e Paulina Nunes da Silva, ela filha de Carlos Alberto Pereira Navarro e Maria Cora Bastos Navarro, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de agosto de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21687 — Reg. n. 3911 — Dia 28.8.1974)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. EVARISTO RIBEIRO DE FRANÇA, e dona MARY LOPES.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Goiás, nascido aos 26 de outubro de 1944, func. público, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Júlia Ribeiro de França.

Ela diz ser solteira, natural do Estado de Goiás, nascida aos 12 de novembro de 1945, industriária, domiciliada e residente em Anápolis, Goiás, filha

de Sanção Mendonça Lopes e de Galiana da Veiga Lopes

Se alguém souber de impedimento que oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa, no local de domicílio e residência do nu-

bente. Anápolis, 6 de agosto de 1974, (a) Maria Leite O. Bittencourt — Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1974.

E eu, Edith Puga Garcia, escreven-

te juramentada do Cartório Privativo de Casamentos da Capital, faço que este seja publicado na Imprensa Oficial do Estado, e assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21.930 — Reg. n. 3.921 — Dia 28.08.1974)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.º Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 142/74

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Maria da Graça Cateb Bitar, Lutfala de Castro Bitar, Ronaldo Costa Borrajo, Antonio Marcos Loureiro, Santinho Ramos da Silva, Orfila Bahia Neves, Zerivelto da Silva Dias e Estacon — Estacas, Saneamento Construção S/A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes.

A Secretaria.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Jäder Fontenelle Barba-Iho (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Indique o Supte. o número do seu CPF e volte querendo.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telegrama do Ministro Esdras Gueiros — Vice Presidente em exercício da Presidência do C.J.F.

Assunto: Comunica que o T.F.R. elegeu para Corregedor Geral da Justiça de Primeira Instância o Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 053|GAB|74 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Indicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 465|74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF|SR.PA

Assunto: Informa que não foi possível a localização dos nacionais Raimundo Botelho Monteiro, Cláudio Justino Silva de Souza, Almiro Moura Batista e Raimundo Miguel Ferreira Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 466|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF, no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq Policial n. 45|74 — Flagrante, figurando como acusados, os nacionais Otacílio de Souza Filho, Antonio Sobral e José da Conceição Mendes.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 467|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente do DPF, no Pará

Assunto: Solicita remoção do automóvel marca Volkswagen, placa número AD-8830—Belém|Pa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 468|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF, no Pará

Assunto: Solicita a remoção daquela Superintendência Regional para o 2o. Distrito Rodoviário Federal, do automóvel de marca Volkswagen, placa AC-8973 Belém-Pa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 469|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF, no Pará

Assunto: Solicita a remoção daquela Superintendência Regional para o 2o. Distrito Rodoviário Federal, do automóvel de marca Volkswagen, de placa AD-0687 — Belém Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Benito Fernandes (pp. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Solicita cancelamento de sua ficha criminal

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Lucio Marçal da Conceição Almeida

Assunto: Vem requerer, em seu próprio benefício uma ordem de "Habeas corpus" Preventivo

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Telegrama nr. 088 do Juiz Federal em exercício do Estado do Amazonas — Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Assunto: Solicita informar se foi cumprida a Precatória de Citação de Onesimo Teixeira Araujo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 124 — Comunicação de Prisão Administrativa do Servidor Jeferson Emanuel Rodrigues.

Despacho: Estando prevista na lei a medida e tendo sido decretada por autoridade competente, Mantenho a prisão do paciente. Comunique-se e arquivese.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 125 — Comunicação de Prisão Administrativa do Servidor Georgenor Rodrigues Gomes.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 128 — Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Antonio Sobral, Otacílio de Souza Filho e José da Conceição Mendes.

Despacho: Estando prevista na lei a medida e tendo sido executada por autoridade competente, Mantenho a prisão dos pacientes. Comunique-se e arquivese.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 129 — Comunicação de Prisão Administrativa do nacional Milton José Nunes Franco.

Despacho: Estando prevista na lei a medida e tendo sido decretada por autoridade competente, Mantenho a prisão do paciente. Comunique-se e arquivese.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 130 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Orlando Bahia Neves.

Despacho: Oficie-se à autoridade policial para que informe, com a máxima urgência, se o paciente, ao ser preso em flagrante, se achava no exercício de atividade comercial.

Belém, Pa., em 16.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4979 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Exectda: Pescomar — Cia Nacional de Pesca (Adv. Dr. Diniz Ferreira)

Despacho: Diga o exequente e o Dr. Procurador da República sobre o requerimento de f. 28.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6286 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Paulo Enio Cardoso Delgado e outros (Adv. Dr. Antonio Carlos Sabofa).

Despacho: Sobre o cálculo digam os executados.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6467 — Embargos de Terceiros

Embargte: Sabat Salomão (Adv. Dr. Christovam C. Gonçalves)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Despacho: 1 — Junte-se uma petição por mim já despachada. 2 — Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6483 — Carta Precatória Executória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara da Guanabara.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6584 — Carta Precatória Notificatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: À conta.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6974 — "Habeas-cornus" Liberatório

impetrado pelo Bel. Domingos Emni em favor do nacional Orlando Bahia Neves.

Despacho: A Secretaria para que o serventário, por meio de certidão nos autos postada por fé, informe o que constar a respeito do paciente.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6757 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectda: Construtora Comercial Carmo Ltda. e Walter Perreira do Carmo.

Despacho: Citem-se para pagar, em 24 horas, a quantia de R\$ 1.500,00, acrescida das penalidades previstas em lei, sob pena de penhora.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Sentenças Proferidas

N. 6804 — "Habeas-cornus" Preventivo impetrado por Germano Arnaud de Figueiredo em seu favor.

Sentença: Vistos, etc... Nego a presente ordem de "habeas-cornus" impetrada pelo nacional Germano Arnaud de Figueiredo em seu favor. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6955 — "Habeas-cornus" Liberatório

impetrado pelo Bel. Orlando de Melo e Silva em favor dos nacionais Jorge Oliveira Dupin e de Márcio José de Azevedo Ottoni.

Sentença: Vistos, etc... Nego a presente ordem de "habeas-cornus" impetrada em favor dos nacionais Jorge Oliveira Dupin e de Márcio José de Azevedo Ottoni. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. AC-74-SECOF-359 do Dr. Diretor do Presídio São José

Assunto: Solicita o envio dos documentos discriminados no Of. a fim de instruir o pedido de "Graca" do Interno Raimundo de Oliveira Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. AC 74 SECOF 360 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta o interno Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Telegrama NR SA 494 do Ministro Décio Miranda - Relator do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Solicita informações a fim de instruir julgamento de "Habeas-cornus" n. 3407 impetrado em favor de Benedito Conceição Gonçalves.

Despacho: N. A. Acusar e responder com a máxima urgência.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Despachos em Processos

N. 5922 — Ação Executiva

Autora: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Manoel Waldevino de Souza e outros

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6345 — Procedimento Ordinário

Autora: Cia. Continental de Seguros (Adv. Dr. Laércio Franco).

Ré: Booth Brasil Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Despacho: Diga a autora.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6717 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: José Flávio N. de Assis e outros.

Despacho: Citem-se.

Belém, Pa., em 16.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6721 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectda: Benedito de Moraes Sagica — Bemosa Construções

Despacho: Preliminarmente, ofereça o Supte. mais uma via da petição inicial de f. 2.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6762 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Elza Andrade Cardoso e outros.

Despacho: Citem-se.

Belém, Pa., em 16.08.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6764 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Esaú José M. Carvalho e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6768 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Fernando Bernardino Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6770 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Geraldo Cardoso Soares Filho e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6772 — Execução

Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Izabel Barros Frad e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6774 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: — José Bernardo do Nascimento e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6776 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: José Gomes do Nascimento e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6778 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: José Humberto B. Gonçalves e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6780 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: José Maria de A. Lopes e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6782 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: Josué Maciel de Lima e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6784 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: Raimundo Corrêa Pereira e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6786 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: Teobaldo Galvão Serra e outros.
Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.
Belém, Pa., em 16.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6788 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: Waldir de Azevedo Barros e outros.
Despacho: Citem-se.
Belém, Pa., em 16.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6790 — Execução
Exeqte: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executdos: William Cardoso Basílio e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6794 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executdo: Edgar da Silva Tavares Cardoso
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6796 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executda: Rafael C. Oliveira
Despacho: Cite-se.
Belém, Pa., em 16.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6800 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executdo: Gabriel de Melo Lopes
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6889 — "Habeas-corpus" Libertório impetrado pelo Bel. José Maria da Consolação em favor da nacional Faraildes Soares da Silva.
Despacho: A Secretaria, para que o serventuário, por meio de certidão nos autos postada por fé, informe o que constar a respeito da paciente.
Belém, Pa., em 16.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3896—Dia—28|08|74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 143|74

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.74
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Offícios e Petições
Petições de: Dadayuki Otani, Tatsuo Kawai, Kazuma Hori, Takushi Sato, José Roberto do Nascimento Marçal, Shigeo Emoto, Yasuichi Misaki, Masanobu Abe, Seiken Terada, Mikio Ota, Masahiko Nawa, Takao Abe, Kunihiro Tanaka, Yoshinori Matsuo e Sipel — Sociedade Industrial e Pecuária Lima Ltda.
Assunto: Solicitam Certidão Negativa.
Despacho: Certifique-se. o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL
Despachos em Offícios e Petições
Of. Circular n. 03 DA Associação dos Juizes Federais do Brasil
Assunto: Envia formulários para preenchimento.
Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria para atender e arquivar.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 470|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do SR|DPF|PA
Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 40|74, onde figura como indiciado Joaquim Joaci Junior.
Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 472|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do SR|DPF|PA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 24|74, onde figura como indiciado o nacional João Leal de Almeida.
Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 473|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF, no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inquéritos Policiais ns. 37 e 38|74.
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.08.74
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 474|74 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF|SR|PA
Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 44|74 — Flagrante, figurando como acusados os nacionais Jorge Oliveira Dupin e Márcio José de Azevedo Ottoni.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Assunto: Vem desistir da ação proposta contra o Sr. Deusdedit Moura de Paula Ribeiro.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Requer se digne V. Exa. de ordenar seja lavrado o competente termo de apelação nos autos da ação penal que moveu contra Manoel Guedes do Nascimento e outros.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. autos de Ação de execução n. 5009, que move contra Amazonia Metalúrgica S. A. (AMETAL)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Ana da Trindade Almeida (Adv. Dr. Francisco Miléo)
Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, aguardando-se para expor seus argumentos de defesa, por ocasião das razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 38 — Inquérito Policial Indiciado. Ezequiel Holanda Martins
Autora: A Justiça Pública
Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa., em 19.08.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Despachos em Processos
N. 5548 — Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Manoel Pinto da Silva Júnior (Adv. em causa própria)
Ré: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Guimarães).

Despacho: I — Intime-se o autor para depositar em Juízo os honorários do perito, que ora arbitro em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). 2 — Designo o dia 30 do mês em curso, às 11 horas para a realização da perícia, cientes as partes, os advogados, o perito e os assistentes.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6542 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Aylce Miranda (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Despacho: Intime-se a apelada para, no prazo da lei, oferecer as suas razões.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6631 — Procedimento Sumaríssimo

Repte: Roberto Cavalleiro de Macedo (Adv. Dr. José A. de Moraes)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1 — Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha José Alcindo Maranhão, referida à f. 28 e as partes formulará quesitos. 2 — Conclusos.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6976 — "Habeas-corpus" impetrado pelo Bel. Mário Chermont em favor do nacional José da Conceição Mendes.

Despacho: 1 — Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria, por meio de certidão nos autos postada por fé, o que constar com referência a pessoa do paciente. 2 — Conclusos.

Belém, Pa., em 19.08.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

N. 2539 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Exectda: Usina Igoronhon Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra a Usina Igoronhon Ltda. Em consequência, ordeno o levantamento do sequestro de f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4302 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. Róio)

Exectada: Construções Amazônia S. A. — CONAMA

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Construções Amazônia S. A. — CO NAMA, desta praça, a quantia de duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e se-

tenta e oito cruzeiros (Cr\$ 272.878,00), reclamada à f. 2 pelo exeqtente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3573 — Ação Executiva

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edir M. Goes.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra Edir M. Goes e Leonardo Lobato Tavares. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4374 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Agostinho Araújo e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Agostinho Araújo, Francisco das Chagas Araújo e Waldemar Tenório da Silva. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5289 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Jurgen Carlos Fischer e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movido pela Caixa Econômica Federal contra Jurgen Carlos Fischer, Antonio José Nascimento de Menezes e Ernane Machado das Neves. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5703 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: João Antonio Lobato e outros

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela Caixa Econômica Federal contra João Antonio Lobato, Raimundo Cardoso de Oliveira e Elias Clemente de Oliveira. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5487 — Mandado de Segurança
Impte: Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho (Adv. Dr. Otávio Meira)
Imptda: Coordenadora Adjunta do INPS

Sentença: Vistos, etc... Nego a segurança impetrada pelo médico Dr. Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 16.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6211 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor

Autora: Ester Fernanda da Cunha (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Ré: União Federal

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de embargos de terceiros senhor e possuidor movido por Ester Fernanda da Cunha. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6213 — Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor

Autora: Ester Fernanda da Cunha (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Ré: União Federal

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de embargos de terceiros senhor e possuidor movido por Ester Fernanda da Cunha. Em consequência, ordeno o seu arquivamento. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Of. DRF/SIJ n. 604/74 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Encaminha as informações solicitadas a respeito do Mandado de Segurança requerido contra aquela Chefia por Perfumarias Phebo S. A.

Despacho: 2o.) Estão fora do prazo as informações, archive-se.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Peticões da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar juntada aos autos dos processos ns. 6217, 6215, 6219, 6221, 6225, 6242, 6227, 6229, 6377, 6231, 6233, 6244, 6389, 6248, 6252, 6254, 6256, 6395, 6258 e 6260.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 713/74 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto da Vara Federal no Pará

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara — Guanabara.

Acusados: Manoel Guerra Borges e outros.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.08.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3897—Dia—28|08|74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 141/74

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/74
Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO
FORO

Despachos em Offícios e Petições
Petições de: Eudiracy Alves da
Silva, Jader Fontenelle Barbalho e An-
tonio Q. Silva & Cia.
Assunto: Solicitam Certidão Ne-
gativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 1.014/74 da Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2a. JCI de Belém.

Assunto: Solicita abandonmentamento da quantia para liquidação do débito trabalhista ref. processo n. 2a. JCI 524/73.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE
Assunto: Ref. proc de execução n. 1716 que move contra Manoel Corrêa Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Telegrama n. 113 do Ministro Jarbas Nobre — Corregedor Geral da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que decidiu deferir liminar na correição parcial número 3521, ficando sustada no prazo de 30 dias a expedição da Carta de Arrematação do imóvel sito à Av. Alcindo Cacela, n. 2195.

Despacho: Idêntico ao acima, digo, N. A. Cumpra-se.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 210/74 — CARTA PRECATÓRIA (MARANHÃO)

Depcte: Juiz Federal no Estado do Pará

Depedo: Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 130 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Orlando Bahia Neves.

Despacho: Vistos, etc. Segundo os dizeres contidos na Nota de Culpa anexa por cópia, à f. 3, o paciente Orlando Bahia Neves se acha preso em flagrante como incurso nas penas do art. 334 do Código Penal Brasileiro, com a redação dada pela Lei n. 4.729/65, em virtude de ter em sua posse mercadoria de procedência estrangeira, sem a devida cobertura legal" (Sic). A invocada Lei, no seu art. 5º, § 1º, letras "h" e "c", faz expressa referência ao "exercício de atividade comercial ou industrial" como um dos elementos indispensáveis à caracterização do contrabando ou desca-minho por assimilação. Dos autos em exame não se acha perfeitamente demonstrado, pelo menos nesta fase inicial, o preenchimento desse requisito essencial, daí porque, para o efeito de flagrante, não vale a simples posse de mercadoria estrangeira, mormente na quantidade encontrada apenas (5) cinco garrafas de Whisky na casa de residência do paciente. Nestas condições, contrariando o parecer do douto Procurador da República, à f. 8, relaxo, sem prejuízo do inquérito policial e da correspondente ação criminal, a prisão do nacional Orlando Bahia Neves, em favor do qual ordeno se expeça o competente alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 6.585 — CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.950 — AÇÃO PENAL (CONTRABANDO)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Francisco da Silva e outros.

Despacho: 1. Para defensor do denunciado Francisco Xavier Gadelha, nomeio o dr. Heliomar Gonçalves de Ma-

tos, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. 2. Citem-se os demais acusados por meio de edital, com o prazo de quinze (15) dias, designando o dia 10 de setembro vindouro, às 9,00 horas, para as qualificações e os interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições
Of. s/n. de Josedina Rodrigues da Costa — Escrivão e Secretário da Repartição Criminal.

Assunto Encaminha a folha de Antecedentes Criminais de Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita juntada da promissória aos autos do proc. n. 5122.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Domingos Emmi

Assunto: Ref. Proc. n. 6.707, que a Justiça Pública move contra Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.957 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nonato da Silva
Despacho: 1. Atendendo ao que me foi requerido à f. 3 pelo representante do Órgão do Ministério Público, defiro o pedido de arquivamento do inquérito policial de f. 2 na parte referente a nacional Faraildes Soares da Silva. Em consequência, ordeno que em seu favor se expeça o competente alvará de soltura, se por aí não estiver presa. 2. Recebo a denúncia de f. Cite-se para os autos do processo até final julgamento. Designo o dia 12 do mês de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do denunciado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 20.08.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3.898 — Dia ... 28.08.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa TOPLAC, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo 1a. JCJ—355/74, em que é reclamante Pedro da Costa Ferreira, a comparecer perante esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, às 17,00 horas do dia 11 de setembro de 1974, à audiência relativa a reclamação supra referida. Fica ainda notificada a referida empresa, de que nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três e que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de agosto de 1974. Eu, Amália Souza, Téc. de Serviços Judiciários, Classe A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2723)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado TOPLANC, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ—214/74, em que é reclamante Antonio Ferreira da Silva a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, 750 — 3o. bloco — 2o. andar, às 16 horas e 30 minutos do dia 18 de setembro de 1974, à audiência relativa a reclamação supra referida, para prestar depoimento, sob pena de confissão.

Nessa audiência deverá estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de

agosto de 1974. Eu, Cacilda Miléo, Tec. Serv. Jud.-A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da 1a. JCJ de Belém
Processo n. 1a. JCJ—214/74
Reclamante: Antonio Ferreira da Silva
Reclamada: TOPLANC
(G. Reg. n. 2724)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada INAPE — S. A. — Indústria Nacional de Pesca, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo 1a. JCJ—923/73, em que é reclamante Alvino Batista, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 08 de abril de 1974, e cujo inteiro teor é o seguinte:

“Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, INAPE S. A. — Indústria Nacional de Pesca, a pagar ao reclamante, Alvino Batista, a quantia de Cr\$ 1.740,00, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido, em dobro, comissão e descanso remunerado, além de depósito do FGTS e anotação da carteira de trabalho, de valores ilíquidos, nos termos da fundamentação; e, ainda, sem divergência, julgar improcedente a parcela de horas extras, por falta de amparo legal. Fica o valor da presente condenação sujeito à atualização pela correção monetária, na forma da Lei. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 2.000,00, na quantia de Cr\$ 118,40 e pelo reclamante, sobre o valor da parcela julgada improcedente, arbitrada em Cr\$ 100,00, na quantia de Cr\$ 10,00, de que fica isento, na forma da lei. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada”.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2o. bloco, 1o. andar.

Eu, Amália Souza, Téc. Serv. Judiciários Classe A, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de agosto de 1974.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2725)

4.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Hermes Afonso Tupinabá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Nonato Ferreira Cordeiro, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo de reclamação n. 4a. JCJ—311/74, em que é reclamado TOPLANC, para indicar Bens à Penhora, Sobre os Quais Possa Recair Penhora para Garantia da Dívida da Reclamada, no Processo supra mencionado.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Auxiliar de Serv. Jud. “B”, datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2726)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (VINTE) DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que, no dia 23 de setembro de 1974, às 09:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o maior lance oferecer, os bens penhorados na execução movida por Maria de Fátima Lima da Silva, contra Fiação e

Teclagem Nossa Senhora de Fátima, S. A. (TECEFATIMA), nos autos do Processo n. JCJC—197/73, bens esses encontrados nesta Junta e que são os seguintes:

- (1) uma máquina de calcular, elétrica, marca "OLIVETTI MULTISUMMA", n. 99753374, c/ 110 a 220 volts, no estado, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);
- (1) uma máquina de escrever, marca "OLIVETTI" c/ 220 espaços, n. 781141, no estado, avaliada em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), e
- (1) uma máquina de escrever, marca "OLIVETTI", c/ 130 espaços, n. 793870, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Nonato da Frota Costa, Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da JCJ de Capanema

(G. Reg. n. 2721)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O

PRAZO DE 5 (CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado Antonio Machado do Nascimento, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, n. 1314, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, e recolher a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) relativa às custas que lhe foram impostas, nos autos do Processo n. JCJC—356/74, em que foi parte contra Empresa de Engenharia Zenite Ltda.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Nonato da Frota Costa, Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
Presidente da JCJ de Capanema

(G. Reg. n. 2722)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

E D I T A L N. 40/74

Pelo presente Edital, notifico Gilberto Marques dos Reis, residente em lugar incerto e não sabido de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 268/74, em que o mesmo é parte contra Jari Florestal Agro Pecuária, Ltda.:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 1974.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor de Secretaria Judiciária

(G. Reg. n. 2715)

ATO N. 144, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—92/74,

RESOLVE designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Marcílio Barbosa Marques, para exercer até 30.04.1977, a função de Vogal representante dos empregados da Junta de

Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, na vaga decorrente do falecimento de Francisco Rebêlo Neves.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 2727)

ATO N. 145, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—92/74,

RESOLVE designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Geraldo Leal da Silva, para exercer até 30.04.1977, a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, na vaga decorrente da designação de Marcílio Barbosa Marques para Vogal da mesma categoria profissional.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 2727)

PORTARIA N. 237 DE 19 DE AGOSTO

DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—656/74,

R E S O L V E:

Fixar o período de 21 de agosto a 21 de novembro do ano corrente, a fim de que o Técnico de Serviços Judiciários, classe "A", Guilherme Jovita Gomes Correia da Silva, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, goze o segundo trimestre da licença especial a que faz jus, nos termos do art. 116 da Lei 1.711/52, referente ao decênio de 20.12.63 a 06.04.74.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 2727)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

RESOLUÇÃO N. 11/74

Concede registro às candidaturas dos Srs. Profs. Aloysio da Costa Chaves e Clóvis Silva de Moraes Rêgo aos cargos de Governador e Vice-Governador, respectivamente, do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e, nos termos do que dispõe o Art. 3.º, incisos I a VI, da Lei n. 6.055, de 17 de junho de 1974, combinado com o Art. 168 e seu Parágrafo

único da Constituição Estadual e Art. 21, da Resolução n. 8.741, de 19 de junho de 1970 do Tribunal Superior Eleitoral.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica concedido o registro das candidaturas dos cidadãos Aloysio da Costa Chaves e Clóvis Silva de Moraes Rêgo aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, respectivamente, às eleições de 03 de outubro de 1974, pela Aliança Renovadora Nacional.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 1974.

GERSON DOS SANTOS PERES —
Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ — 1.º
Secretário

FERNANDO AMÉRICO M. BRASIL
— 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 2738)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29.ª ZONA DE BELÉM/PARÁ

EDITAL N. 284/74

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que por este Juízo, foi criada a 210a. SEÇÃO que funcionará na Escola Zarriff Salles, no bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografel e subscrevi.

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2709).

EDITAL N. 285/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edite da Cruz Brito, inscrita sob o n. 46.253, lotado na 25a. Seção;

Carlito Rovcha Ribeiro, inscrito sob o n. 75.710, lotado na 167a. Seção;

Maria das Graças de Carvalho, inscrita sob o n. 4.603, lotada na 14a. Seção;

Waldir Claudino da Silva, inscrito sob o n. 38.192, lotado na 99a. Seção;

Ilson da Silva Xavier, inscrito sob o n. 74.898, lotado na 164a. Seção;

José Marques de Oliveira, inscrito sob o n. 62.268, lotado na 136a. Seção;

José de Souza Farias, inscrito sob o n. 37.896, lotado na 85a. Seção;

Benedito Cordovil de Almeida, inscrito sob o n. 40.780, lotado na 107a. Seção;

Maria das Neves da Silva Abrigado, inscrita sob o n. 7.433, lotada na 24a. Seção;

Raymundo Cândido Farias, inscrito sob o n. 625, lotado na 14a. Seção;

Alice Theodora Fernandes dos Santos, inscrita sob o n. 29.472, lotada na Marilena Leal da Silva e Silva, inscrita sob o n. 27.003, lotada na 31a. Seção;

Alice Carneiro de Souza, inscrita sob o n. 27.977, lotada na 86a. Seção;

Heele Nice Nery Monteiro, inscrito sob o n. 50.862, lotado na 67a. Seção;

Sebastião Olimpio de Brito, inscrito sob o n. 88.938, lotado na 196a. Seção;

João Almeida Costa, inscrito sob o n. 48.175, lotado na 112a. Seção;

Antonio Carlos Costa Barrozo, inscrito sob o n. 66.730, lotado na 144a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2709).

EDITAL N. 286/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Elias Lopes, inscrito sob o n. 8.914, lotado na 21a. Secção;

Auricelio Gonçalves da Silva, inscrito sob o n. 9.640, lotado na 26a. Secção;

Izabel Silva da Silva, inscrita sob o n. 39.907, lotada na 102a. Secção;

José Rocha Nunes, inscrito sob o n. 41.245, lotado na 167a. Secção;

Augusto dos Santos Pereira, inscrito sob o n. 47.657, lotado na 29a. Secção;

Eleutério Alves Barbosa, inscrito sob o n. 30.651, lotado na 93a. Secção;

José Olival Borges Malcher, inscrito sob o n. 50.656, lotado na 54a. Secção;

Antonio Fernando da Costa, inscrito sob o n. 62.402, lotado na 135a. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2710).

EDITAL N. 287/74

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Marilda Firmo da Silva, inscrita sob o n. 12.895, lotada na 42a. Secção;

Mary Francisca de Freitas Santos, inscrita sob o n. 66.567, lotada na 141a. Secção;

Luzimar Gonçalves Marialva, inscrita sob o n. 62.560, lotada na 131a. Secção,

João Nunes das Mercês, inscrito sob o n. 53.063, lotado na 109a. Secção;

Josias Alves da Silva, inscrito sob o n. 61.730, lotado na 130a. Secção;

Carlos Pimentel dos Santos, inscrito sob o n. 59.103, lotado na 126a. Secção;

Benedito Nascimento de Souza, inscrito sob o n. 37.528, lotado na 26a. Secção,

Luciano Claudio de Jesus Ferreira, inscrito sob o n. 41.413, lotado na 82a. Secção;

Francisco Costa, inscrito sob o n. 29.405, lotado na 86a. Secção;

João Duarte de Almeida, inscrito sob o n. 33.684, lotado na 83a. Secção,

Reginaldo Nascimento da Fonseca, inscrito sob o n. 84.963, lotado na 190a. Secção;

Carlos Alberto do Nascimento, inscrito sob o n. 89.285, lotado na 201a. Secção.

E para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora, o datilografei e subscrevi.

a) **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 2710).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
30.ª ZONA DE BELÉM PARÁ**

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 20/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Yeda Ribeiro, Maria de Lourdes Moraes, Miguel Teixeira Nunes, Beth Gomes de Almeida, Dário Alves da Silva Maria de Nazaré Souza e Silva, Esmeralda Lobo da Silva, Luiz Otavio de Oliveira Brito, Marlene Gomes de Souza Ferreira Manoel do Couto Martins, Francisco Ramos da Cunha, Lucival da Silva Alves, Modesto da Luz Bastos, Maria Trindade Silva do Nascimento, Alberto Jorge Pereira, Francisco Xavier de Castro, Raimundo Moura Espindola, Cezário Matos Freitas, Edvaldo da Conceição Rodrigues Palermo, Sebastião Bezerra de Barros, Francisco Xavier Freire, Joaquim Guimarães da Silva, Maria Nascimento de Oliveira, Maria Terezinha Bezerra da Silva, Simeão de Matos Palheta, Raymunda Vianey Moura Mesquita, Isabel Almeida Lopes, Francisco da Luz Gomes, Elizabeth Nascimento da Silva Orlando da Conceição Damasceno, Raimundo Lobo Menezes, Benedito

Medeiros da Silva, Francisco Gomes do Nascimento, João Guilherme Cunha Moraes, Maria de Nazaré Cordovil de Oliveira, Terezinha Rodrigues Farias, Francisca Venâncio Viana da Silva, Maria Madalena da Silva Barbosa, Maria das Graças Jacinto Teles, Maria Orgarina Pereira do Espírito Santo, Luzimas do Espírito Santo, Manoel Mecias Siqueira Soares, Carlos Antonio de Alfaia Rosário, Francisca Costa Moreira, José de Jesus Santana, Luzia Silva Cravo, Maria Marta Cordeiro de Souza, Anastácio Cordeiro de Queiroz, Osmarina Marques Nogueira Pinheiro, Nenina da Cunha Leão Francisco Gonçalves Filho, Raimundo da Purificação dos Santos e Silva, Manoel Furtado Chaves, Antonio Pantaleão Teixeira, Clodoaldo Pedro de Oliveira e Silva, Benedito Borges dos Santos, Pedro Ferreira de Almeida, Neuzza Pimentel da Costa, Pedro Moreira da Costa, Osvaldo Pimenta Barbosa, José Moreira da Costa, Creusa Antonia Campos de Queiroz, Manoel Ramos da Costa, Manoel Oliveira da Silva, José de Sousa Santana, Benedito de Jesus Ferreira Valente, Inácio dos Santos Siqueira, Maria José Souza Carneiro, Othoniel Gonçalves Dias, Raimundo Feis da Silva, Maria Vera Lucia da Silva Malcher, Manoel Benedito Maciel Pinheiro, Rosenil Corrêa Ferreira, Nito da Costa Negrão, Suely Marlene dos Santos, Antonio Carlos Góes, Mauro Ferreira Nicodemos, Antonio Goes da Silva, Vitorina Gonçalves Dias da Mota, Nicolau Tomoyuki Ishida, Lauro Ferreira dos Santos, Mascimiano Menezes Botelho, Raimundo de Abreu Campos, Isidoro Nonato da Conceição, Maria Herrinã de Oliveira Corrêa, José Maria Fonseca da Cunha, Manoel das Graças de Sousa Silva, Maria Izete Alves Fernandes, Wilson Sebastião Costa da Silva, Arcângela Dias da Silva, Eladio Pereira de Araújo, Mario Benedito Barros, Ana da Silva Menezes, Ana da Costa Mendes, João Batista de Campos, Orival Viegas Cravo, Jonas Miranda Pereira Filho, Joaquim Antonio Dias da Silva, Marlene Lourenço de Abreu, Raimundo Rodrigues Cardoso, José Maria Furtado Chaves, Lucia Miranda Lisboa, José Pereira de Melo, Maria Lourdes Ferreira dos Santos e Argeniro Raposa de Menezes. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 14 de agosto de 1974.

JOÃO CARLOS SARMANHO

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona

de Belém—Pará

(G. — Reg. n. 2637).

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 21/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — João Gou-

vêa do Espírito Santo, Erberto Pereira Barros, Maria de Nazaré Trindade Amôdo, Francisco Coêlho dos Santos, Maria Martins de Souza, João Xavier de Souza, Maria Rosa Xisto Maria Rosa Cristo, Raimundo Nonato dos Santos Freitas, José Lobato de Souza, Maria das Graças Souza, Hilda Fonseca Cunha, Benedita Monteiro de Souza, Ubiratan Corrêa Sobrinho Filho, Benice Pimentel da Paixão, Abílio Carlos Reis Natividade, Valdeci Ferraz dos Santos, João Vieira de Souza, Maria Terezinha Reis dos Santos, Torquato da Silva Rodrigues, Domingos Lameira Moraes, Cidalina Fantoja de Lira, Teresinha de Quadros Moreira, Esmael Paulo de Lima, Maria do Carmo de Souza, Maria Auxiliadora Borges, Freitas, Fausto José Chaves de Freitas, Maria das Dores Cristino Pereira, Célia Coutinho Ferreira, Maria de Nazaré Leal da Silva, Raimundo da Silva, Manoel Angelo Rodrigues Filho, Cândida Barbosa de Paiva, Clóvis de Oliveira Marques, José Maria dos Santos Costa, Fernando Ferreira dos Santos, Antonio Maria Ramos dos Santos, Maria Cecília do Carmo Tavares, Manoel Marques Cardoso, Raimundo de Andrade Moraes, Edilson Souza da Silva, Maria Pereira Rosa, Maria do Espírito Santo de Souza, Antonio Maria Vieira, Maria Célia Xavier Corrêa, Celso Gomes da Silva, Angela Maria da Silva Viana, João Andrade Bonfim, Raimundo de Souza, Bernardina Leonor Santos, José Maria Espindola dos Santos, Sidney Nunes Carneiro, Raimundo Tavares Souza Negrão, Feliciano de Sousa Gonçalves, José da Costa Pinheiro, Emiliano Gomes de Almeida Raimunda dos Santos Londres Maciel, Maria Anunciação Rocha, Leonice Lisboa Moreira, Lucinete de Melo Costa, Raimundo Germano dos Santos, Geraldo Ferreira dos Santos, Benedito Prazeres Chagas, Maria Rossi Gonçalves Cavalcante, Martinho Monteiro, Paulo de Lima Banciera, Maria Santa dos Santos, Iranildo Pereira do Nascimento, Augusta Barbosa Souza, Maria Anarecida Bezerra da Silva, Maria do Socorro da Silva Araújo, Osmer Damasceno do Rosário, Otalina dos Santos Silva Alves, Manoel da Conceição Carvalho, Francisca Nila Souza Cavalcante, Alvaro Nelson Soares, Miguel Maciel Figueiredo, Raimunda Batista de Araújo, Abinel Oliveira dos Santos, João Sousa Lima, José Mendes Garcia, Edila Lima Meireles, Eliás Cavalcanti Araújo, Raimunda Martins Costa, Barbosa, Maria de Nazaré Gonçalves Barros, Antonio Moraes, Maria Fozza Rodrigues Silva, Jacinto Delmir de Souza, Pui Guilherme Monteiro, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Emmanuel Corrêa de Souza, Benedito Melanques da Silveira, João Batista de Senarém Souza, Carmo Paixão, Josias Anselmo Almeida, Julio Cesar de Arruda Beltrão, Maria Ricarda Souza Alves,

Elizabeth Gomes da Penha, Izauro Ce-
lso Maria da Costa, Oscar Melgueira e
Silva, Maria Salame Cardoso Libeiro,
Antonio Claudio Queiroz Barbosa, Ce-
sarina Ferreira Lobo, Raimundo Ferrei-
ra de Souza e Ivan de Melo Soares. —
Tudo o passado neste Cartório Eleito-
ral da 20a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 15 de agosto de 1974.

JOÃO CARLOS SARMANHO

Escrivão Eleitoral

(G. — Reg. n. 2682).

EDITAL N. 22/74

O Doutor Ossiam Correa de Almeida,
Juiz Eleitoral da 20a. Zona de Belém,
Estado do Pará, República Federativa
do Brasil, no uso de suas atribuições
legais,

faz saber a quem interessar possa,
que foram Indeferidos por este Juízo, os
pedidos de Transferência dos seguintes
eleitores:

1 — Eronildes Rodrigues da Silva,
Título n., da 20a. Zona — Tucuruí/Pará;

2 — Zilda Amarante Botelho, Título
n. 163 920, da 15a. Zona — Estado da GB

3 — Jorge Matos de Sá, Título n.
da 16a. Zona do Estado do Pará

4 — Odilia Xavier Pereira Barros,
Título n. da 7a. Zona — Abaete-
tuba/Pará

5 — Raimundo Severino de Jesus,
Título n. 38 823, da 30a. Zona — Bar-
carana/Pará.

6 — Ruth Gardo de Lima, Título
n. 3.371, da 37a. Zona — Moju/Pará;

7 — Maria da Paixão Vieira Santos,
Título n. 9 706, da 41a. Zona — Ourém/
Pará.

8 — Adar Pereira da Silva, Título
n. 20 224 lotada na 11a. Zona — Pa-
ragominas/Pará;

9 — Maria de Nazaré Cardoso, Ti-
tulo n. 14 418, da 41a. Zona — Ourém/
Pará;

10 — Antonio Soares Pinheiro, Ti-
tulo n. 22 851 da 1a. Zona de Belém/
Pará;

11 — Francisco Wilson da Silva, Ti-
tulo n. 54 670, da 28a. Zona de Belém/
Pará;

E, para que não se alegue ignorân-
cia, mandei expedir o presente Edital
que será afixado neste Cartório no lugar
de costume e publicado pela Imprensa
Oficial. Dado e passado nesta cidade de
Belém, Estado do Pará, aos doze dias
do mês de agosto de mil novecentos e
setenta e quatro. Eu, João Carlos Sar-
manho, Escrivão Eleitoral o subscrevi.

Ossiam Corrêa de Almeida

Juiz Eleitoral da 20a. Zona de Belém

(G. — Reg. n. 2682).

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 23/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleito-
ral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço
público a quem interessar possa que
requereram Inscrições e foram INDE-
FERIDAS as seguintes: — Manoel San-
tana Fôro Barbosa, Carlos Alberto da
Silva Campos, Luiz Rosa de Lima, José
Gomes dos Santos, Rosalina da Silva,
Manoel Martins Monteiro, Aides Car-
neiro Corrêa David Vilhena Pereira, Es-
telita do Espírito Santo Souza, Pedro
Celestino Cardoso, Firmina Trindade da
Costa, Maria Anunciada Pereira Mar-
tins, Olivar da Silva Martins, Renato
Silva Gomes, Cristino Brito, Raimunda
Nonata França Benevides, Mario Frei-
tas Pimentel, Raimundo Soeiro da Con-
ceição, Admir dos Santos Pereira, Ma-
noel Soeiro dos Santos, Raimundo Car-
mo Cursino, Gabriel Alves Teixeira, Rai-
mundo Gonçalves Chaves, Maria José
Cordeiro Barbosa, Valdemar Pinto da
Conceição, Terezinha Chaves da Silva,
Oscarina Batista do Carmo, Manoel do
Espírito Santo Lima, Elizabeth Pinto
Xavier, Teresa Braga de Santana, Maria
da Glória Braga Santana, Odaléa Valino
da Silva, Olimpio Oliveira Lima, Ade-
mar Ribeiro de Brito, Ana Madalena
Fáro, Firmina Londres, Maria de Fát-
tima Soeiro Rodrigues Maria das Gra-
ças Furtado Bentes, Antonia da Serra
Correia Alvina Benjamim Alves, Maria
Lucia Carvalho de Lira, Maria de Lour-
des Pereira de Carvalho, Maria de Lour-
des Oliveira da Silva, Maria das Dores
Pinheiro de Araújo, Maria de Nazaré
Lima Costa, Marina Oliveira, Maria Lui-
za Ferreira Vasconcelos, Maria Iracy
Souza Lôbo, Maria Ponciana Amaral
Valente, Paula Rodrigues Pereira, Val-
delice dos Santos Leite, Raimunda Silva
Gonçalves, Raimunda Silva de Freitas,
Raimunda Edna Rufino Gemaque, Te-
rezinha Carmo Farias, Erlene de Oli-
veira Melo, Clarice Jerônimo Gama, Ce-
lita Silva dos Santos, Dulcineia Oliveira
de Assunção, Daize dos Santos Trin-
dade, Raimunda Nascimento, Raimunda
da Silva Bragança, Izabel Dias Mon-
teiro da Silva, Terezinha de Jesus Car-
doso, Raimunda do Porto Nascimento,
Santana Assunção de Souza, Raimundo
Gonçalves de Magalhães, João Gomes
Ferreira, Oneide Pereira da Fonseca,
Renato Silva, Neuza Alencar Ferreira,
Domingos Alves dos Santos, José Maricó
Santana Fiel, Lucidéa Menezes Almeida,
Manoel das Graças da Silva Almeida,
Jacira de Barros Silva, Edevalda So-
corro Silva Raiol, Sebastião Farias de
Souza, Raimunda Almeida Paixão, Ve-
ríssimo Pinto da Silva, Benedito Ferrei-
ra Bentes, Sebastião Campos, Joana
Alice Marques Cardoso, Maria Benedita
Campos, Maria das Graças Trindade
Campos, Gonçalo Velozo de Almeida
Neto, Maria Oneide da Conceição Santos

Rodrigues, Jorge Morais Cardoso, Iraci Miranda da Silva Souza, Alfredo Farid Salles e Maria Benedita Monteiro Martins. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigésima Zona de Belém do Pará aos 17 dias do mês de agosto de 1974.

Belém, 17 de agosto de 1974.

JOAO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n. 2682).

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 24/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Sergio Ferreira, Ronaldo Luis Cardoso Pinto, Antonio da Costa Macêdo, Maria de Fátima Ferreira Costa, Francisco Izaias Ferreira, Cicera Maria de Oliveira Silva, Maria das Graças Silva Costa, Severina de Campos Recoliano, João Dantas de Oliveira, Antonia Vitoriano de de Oliveira, Maria Alves de Castro, João Gomes da Silva, Maria Iranir da Silva Ferreira, Valdemira Gomes da Silva, Militão da Costa, Oscarina Gomes da Silva, Raimundo Pereira de Souza, Manoel Figueiredo Bararua, Pedro Sarmento de Oliveira, João Gomes do Carmo, Antonio Belo de Miranda, Edilson de Souza Castro, Rodrigo de Souza Vasconcelos, Moacir Souza do Rosário, Edite Fôro de Oliveira, José Thadeu de Lima Leite, Maria da Glória Gonçalves, José Luzarri do Espírito Santo, Joana Darc de Souza Oliveira, Maria do Céu de Souza Lôbo, Raimundo Nazaré Souza da Silva, Antonio Gabriel Sobrinho, Reinaldo Guerreiro Corrêa, Rosilda Araujo Pastana, Evarildo Trindade Espindola, Luiz Franco da Conceição, Creuza Sales Moreira, Manoel Marinho Moreira, Maria Venâncio Nascimento da Glória, Aurelino de Jesus do Rosário, Sebastião Dias dos Santos, Zequias Lira de Carvalho, Claudio da Silva Franco, Dorival Lima Benedito Lones da Silva, Noemia Marques Silva, Francisco de Assis Ferreira da Conceição, Teófilo dos Santos, Conceição da Silva Evangelista, Clementino Pires da Costa, Isaias de Sousa Amanajás, Emidio Sales, Benedito Costa Fernandegildo de Araujo Seabra, Benedito Venancio Nascimento da Glória, João Gualberto Ferreira da Silva, Elizabeth de Oliveira Lima, José Onofre Roque Rosa, Jardelino Lopes de Andrade, Graziela Nogueira Ferreira, André Costa de Araujo, José Rodrigues da Luz, Raimundo Nonato Bandeira Barbosa, Olga da Silva Coêlho, Maria dos Anjos Carvalho

de Lima, Maria Cenira Nogueira da Anunciação Neves, Benedito da Paz Miranda, José Gaia Melo, Doralice Trindade, Maria da Graça Lima Serra, Rufina Maria Nogueira da Anunciação, Messias Batista da Luz, Francisco Farias da Silva, José Nazaré da Cruz, Antonio Galisa Carneiro, João Maciel, Gregorio da Costa Farias, Raimundo Nonato de Jesus Silva, Reginaldo da Cruz, Lucindo Ferreira, Silvestre da Conceição Moraes, Raimundo da Anunciação Ferreira, João do Carmo das Dores Carvalho, Rosa Lira de Carvalho, Inacio Lopes do Ano, Vicente Lameida de Carvalho, Laercio Heraclito da Silva Amorim, Raimundo Ferreira, Domingos Ferreira Valadares e Arnaldino Costa Farias. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

Belém, 20 de agosto de 1974.

JOAO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n. 2682)

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 25/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Jorge Luiz de Lima Rocha, Irenice de Souza Assunção, Maria das Graças Borges da Costa, Carlos Xavier de Lima, Dilson Moraes Nonato, Jacinto Alves da Silva, José Maria Menezes da Silva, Luiz Gonzaga de Oliveira, Maria Julia Pinto da Silva, Cicero Bezerra Costa, Alfredo Corrêa Filho, Maria de Nazaré Ferreira Moura, Mario de Nazaré Moraes, Antonio Maria Zacarias da Costa, Abel Travassos Teixeira, Nerita Oliveira das Mercês, Wilson Soares de Moura, Paula Helena Trindade Corrêa, Maria Rute Seabra Cuimar, Maria da Conceição Rocha Gomes, Admilson Leal dos Santos, Edna Antonia Alves Pereira, Dinair Lira de Araujo, Rodolfo Valente de Andrade, João dos Reis Alves de Oliveira, Germano Roberto Soeiro, Rosalina dos Santos Miranda, Francisco Xavier de Macêdo, Ademir Moreira Ramos, Irenio Pires da Costa, Sebastiana Conceição da Costa, Luiz Cursino da Costa, Adauto Silva França, Domingos Araujo Ferreira, Jovanila Cursino da Costa, Mancel da Trindade Silva, José Moreira dos Santos, Pedro do Rosário Martins, Gualdino dos Passos Lopes, Maria Helena Sales Coutinho, Agostinho Moraes dos Anjos, Estevam Gaia Goes, Jeronimo Pereira Jordão, Benedito Ferreira Gaia,

Erminio Ferreira dos Passos, Raimundo Nonato Mendonça Oliveira, Lauro da Conceição Almeida, Maria Raimunda Peixoto Gomes, Joventino Jordão Moraes, Cléa Luiza Machado da Silva, Terezo Antonio Gomes Martins, Manoel da Vera Cruz Martins Gomes, João Silva Costa, Raimundo Cursino da Costa, Osmarino Cursino da Costa, Luiz Carlos Silva de Oliveira, João Alves da Silva, Ivo de Jesus Oliveira, Lucio Helena da Costa Pinto, Manoel Gaia de Sales, Manoel do Carmo dos Passos, Pascoal da Costa Maceta, Raimundo de Jesus Oliveira, Marcionilo Menezes da Silva, Benedito Gonçalves de Araujo, Joana da Silva Baêna, Francisco Ferreira Gaia, João Capistrano de Jesus Oliveira Orlando da Silva Paiva, Manoel Martins da Silva Paiva, Lucio Farias Evangelista, Vera Lucia de Mendonça Oliveira, Dinair Pereira da Silva, Benedito Farias Evangelista, Francisco de Assis das Chagas Faro, Edir das Neves Silva, Manoel Himalaia de Freitas, Antonio Maria Rodrigues Souza, Luiza Lima do Nascimento, José Maria Neves Pereira, Sebastião Teodoro Prazer, Benedito Batista da Cruz, Ana Maria dos Santos, Miguel Catarino Ramos, Antonio Geraldo da Silva, Paulina Marlene Souza Cavalcante, Raimundo Genezio Fernandes, Antonio Valdivino de Oliveira, Maria Bezerra de Souza, Reginaldo da Silva Pereira, José Francisco Soarés, Maria Mercês Freire Gomes, Raimundo Nonato Corrêa da Silva, Sandoval Teixeira da Cruz, Jacy Reculiano, Adelia Felix da Silva, Paulo Marinho Gonçalves, Teodoro Feliciano Pinto das Neves, Ercilio Ferreira dos Santos, Raimunda Mata, Euridice Cardoso da Silva, Maria Sousa de Oliveira, Ladislau Almeida dos Reis, Nelson Araujo da Silva, Edmilson Pereira Amador, Francisco José Piedade de Souza, Ciriaco Pinto Ribeiro, Maria de Belém Holanda Cardoso, Maria de Fátima Ramos de Oliveira, Joana de Fátima Rodrigues, Edvaldo Pascoal do Carmo, José Maria da Silva Almeida, Maria de Nazaré Cardoso Ferreira, Rosa Pinto da Silva, Lidia Maria da Luz Tavares, Josefa Bonifácio da Silva, Damião do Amaral Pantója, Nadir Pereira Cantanhede, Maria de Lourdes Vasconcelos Assunção, Guilherme Machado Chagas, Maria Rosa Ataide Sardinha, Osmar Cardoso da Silva, Philadelpho Silva Cardoso, Candido Angelo de Sousa, Janete Maria Castro Coimbra, Eunice Aveiro Lones, Severa Leonarda Serpa de Jesus, Tolanda Moraes da Conceição, Maria de Santana Pereira, Maria Adelia da Silva, Raimunda Souza da Silva, Daniel Damasceno de Carvalho Penna, Rosa Maria do Nascimento Fernandes, Raimundo Ezequiel Rodrigues de Souza, Maria das Graças Saldanha Corrêa, Maria da Graça Corrêa Bentes, Iraci da Costa Dantas, Ielda Nascimento Ama-

dor, Uilson Nazaré Rodrigues, João Humberto Carlota Almeida, Domingos de Jesus Soares e Oliélson Lima de Oliveira. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

Belém, 20 de agosto de 1974.

JOAO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n. 2705).

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 26/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Antonio Carlos Corrêa do Nascimento, Aldo Trindade de Vasconcelos, Alcides Carvalho da Costa, Agipina Perdígão Santana, Antonia Moraes da Nobrega, Benedita da Silva Carvalho, Benedita da Silva Moraes, Carlos Pantoja Maciel, Cezarina da Rocha Couto, Deuzalina Gadelha Senna, Emannel dos Santos Borcem, Edilson Oliveira de Lima, Fátima Rocha Crfali, Graciola Santa Rosa Rego, Josefa de Lima Lourenço, José Pereira dos Santos, José Luiz dos Santos Souza, José de Azevedo Marques, José Eduardo Atar da Costa, Lourença da Silva Alves, Luiz Gonzaga de Souza, Lourival Moraes Miranda, Lucivalda Barbosa Oliveira, Lucas Evangelista de Miranda, Wilma Celia da Silva Almeida, Vera Lucia Monteiro de Assis, Valdomira Zilda da Silva Almeida, Zulmira Pinheiro da Costa, Raimundo Vicente Filho, Rita Galvão do Nascimento, Raimundo Cardoso Macedo Martins, Raimundo Nonato Lima Rocha, Raimundo Marques Monteiro, Ondeney Batista Barreto, Oscarina Souza da Cruz, Paulo da Silva, Mario Loureiro de Souza, Marcia Modesto Martins, Miguel Arcanjo de Souza, Maria Alice Rodrigues de Almeida, Marly Alcântara de Moraes, Maria de Fátima Figueiredo, Maria do Carmo Cardoso, Teodolina Ferreira Vieira, Raimunda Pimentel Trindade, Luiz Otavio de Souza, Afonso de Almeida Corrêa, Bartolomeu da Silva Amoras, Evandro Diogo de Andrade dos Santos, Francisca Oliveira dos Santos, João Roberto de Araujo, Joana Nonata da Silva Damasceno, Juracy Pontes Tavares, Raimunda Amância Pinheiro, Rita de Lima Albuquerque, Raimunda Creuza Corrêa da Silva, Maria Veríssima Alves de Almeida, Quilva Nazaré Pinheiro Enomoto, Raimunda Gomes Maia, Maria Fernandes dos Santos, Maria das Neves Silva de Souza, Saturnino Oliveira da Silva, Damasio Santana de Souza, Izaias Ale-

xandre da Silva, Maria Auxiliadora Cardoso, Alcides Barbosa dos Santos Filho, Raimundo Oliveira Pinho, João Mendes Barbosa, Alda Alves Nascimento, Leonardo de Moraes Torres, Ivan José Barbosa Passos, Zulmira Pereira Moreira, Darci Rodrigues dos Santos, Francisco Luiz dos Reis, Luiz Nazareno Cantuário Fonseca, Maria do Rosário de Queiroz, Juscelino Melo de Alcântara, Jonas Rodrigues de Souza, Antonio Dilermando da Silva Gomes, Raimundo de Barros Peres, Otilia Mendes Ferreira, Ubratan Farias dos Santos, Maria de Nazaré Oliveira, Raimundo Luiz Medeiros, Itamar Soares Sarmiento, Joaquim Farias Lima, Raimundo do Espirito Santo Couto, Eugenia Marcelino Oliveira, Manoel Pereira da Silva. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos 21 dias do mês de agosto de 1974.

Belém, 21 de agosto de 1974.

JOAO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n. 2705).

EDITAL DE INDEFERIDOS DE N. 27/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram INDEFERIDAS as seguintes: — Francisco Pinheiro Sales, Raimundo Assunção Assis, Cotinha Oliveira Lemos, Edmundo Piedade, Waldemir Raad, Jorge Chagas de Souza, José Maria Silva de Oliveira, Mario Melo da Silva, Caetano de Jesus dos Passos, José Maria da Silva, Nelson Cordeiro Silva, Sabino Santabrigida de Barros, Claudia da Silva Novaes, José Andrade dos Santos, Maria Dias Souza, José Mendonça de Lima, Andrelina Antonia Pereira Ramos, Ana Bibiana de Sousa Gomes, Manoel de Souza Teles, Hermes Augusto Paulino, Deusalina da Silva Sodré, Getulio Pedro Ferreira, Benedita dos Santos da Costa, Nerquis Oliveira Ferreira, Izaura Cardoso de Carvalho, Eudocia Maria dos Santos, Maria do Socorro Ferreira Bezerra, Mariana da Silva Costa Benedita Assis Lima, Maria Erundina Rodrigues, Irene Machado Dias, Jorzina Santana do Carmo, Domingos Pereira, Joana Guimarães Moreira, Antenor dos Reis Lima, Honorata Moraes Gaia, Raimundo Horácio da Costa Ferreira, Maria Edith Souza, Manoel da Silva Malcher, Francisca Alves Cardoso, Raimunda de Araujo Pereira, Gecl Felix Cardoso, Carmelita Rocha do Espirito Santo, Maria Freitas Coelho, Maria Iracy Domingos Belém, Erçilia da Silva Souza, Alice Campos de Souza, Nazaré da Silva Souza, Edewaldo Mu-

nearki Shimpó, Pedro de Jesus Campos, Djalma Leal Maia, Neudecira Maria Saraiva da Silva, Adelaide Araujo de Souza, Izan Miranda Pinto, Maria das Graças Pinheiro da Paixão, Antonilda Severo dos Santos, Maria das Graças Monteiro, Maria Benedita Silva Rodrigues, Dilson Assunção, José Waldomiro Ferreira Lima, Saletê Silva da Cruz, Maria das Graças da Silva Martins, José Orlando da Silva Freitas, Miguel Farias Matos do Rosário, Tereza de Jesus Melo da Silva, Raimundo Evandro da Silva Soares, Maria das Dores Silva de Almeida, José Ferreira de Souza, Carlos Leal dos Santos, Raimundo Olimpio de Souza, Maria Benvinda Costa Malcher, Maria Genésia Quadros Bailosa, Maria de Fátima Xavier, Rosalina Rodrigues, Pedro Pereira da Silva, Leida Oliveira Ferreira, Maria Anísia da Costa Pinheiro, Pedro Fernandes de Souza, Cleuza Maria Hamnhov de Moraes, Nilzo Ramalho de Moraes, Delzinho Ramos Barbosa, Edilson Alves Rodrigues, Maria Cordovil da Silva, Felizardo Moreira, Jussara da Silva Santana, Maria Lima Ferreira de Lima, Melquiades Tavares da Silva, Maria Lucia Macedo de Souza, Maria José Silva dos Santos, Joaquim Maciel de Figueiredo e Maria José de Freitas. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de agosto de 1974.

Belém, 21 de agosto de 1974.

JOAO CARLOS SARMANHO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará

(G. — Reg. n. 2705).

Constituição do Estado

do Pará

Opúsculo à venda no

Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de

Vendas (Centro)